



ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas e trinta minutos, realizou-se a Vigésima Nona Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Enéas Bazzo Torres, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 60100-06.2003.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GERIVALDO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que a fase processual passe a Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR); à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 125000-68.2006.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): ROSÂNGELA DA SILVA, Advogado: Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 30300-91.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): ANTONIO ALBERTO PETA, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigo 1.030, II, do CPC/2015), mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 200-17.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): SOLANGE RAMOS DOS SANTOS SCAPOL, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rogério Bueno Antunes, Advogado: Daniel Augusto Parolina, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 135600-54.2009.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravante(s) e Agravado(s): SIMONE APARECIDA ADDIA, Advogado: Abner Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do banco reclamado; II - dar parcial provimento ao agravo de instrumento da reclamante, apenas quanto ao tema "honorários periciais - sucumbência no objeto da perícia - beneficiário da justiça gratuita", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1933-95.2010.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROSÂNGELA FERREIRA



SCHRAMM, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Costa Silveira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 711-69.2011.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Tássio Menezes Luz Ruas, Advogado: Gutemberg Santos Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 881-53.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ CARLOS LORETTI FILHO, Advogado: Flávio Secolin, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1048-37.2011.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGNALDO MANOEL DE SANTANA E OUTROS, Advogado: Ailton Daltro Martins, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 2872-40.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PEDRO MILTON DE SÁ, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Carolina Santos Pereira Leite, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 478-91.2012.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARACI MYWAKO YOSHIKAWA TERAOKA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Fernando Pinheiro Guimarães de Carvalho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 884-32.2012.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Advogada: Pauline Monte Duarte Santiago, Agravado(s): EDIVANDER DE SOUZA FREITAS, Advogada: Gabriella Dinelly Rabelo Mareco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1520-17.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): ANA LÚCIA PANTOJA SALVINO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1703-84.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REINALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO



ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 9457-39.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEISE SOARES PROSDOSSIMI, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Advogada: Ana Paula Berns, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da autora; conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do banco.; **Processo: AIRR - 95200-85.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOANA EDUARDO PINHEIRO SANTANA, Advogada: Emanuelle Simon Gonçalves, Agravado(s): L.E. BAR E RESTAURANTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Alberto Nemer Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 121000-76.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Agravado(s): IDALICIO SANTANA DE SOUSA, Advogada: Rosilene Teixeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 8-09.2013.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PESAGRO-RIO, Advogado: José Velloso, Advogado: Dimas Machado Nogueira, Agravado(s): LUIZ OTÁVIO DA COSTA VELHO LEOMIL, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 143-03.2013.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLÁUDIA MARIA GOMES RODRIGUES, Advogado: Wesley Toledo Ribeiro, Agravado(s): R. B. I. INDÚSTRIA, COMÉRCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EIRELI - ME E OUTRO, Advogado: Ronaldo Barreto Duarte, Agravado(s): JOSÉ RODRIGO OLIVEIRA MIRANDA, Advogado: Vanderlei Agnaldo Furlanetto Ambrósio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 607-59.2013.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IVONI BACKES E OUTROS, Advogado: Decio José Gnoatto Junior, Agravado(s): DI CANALLI COMÉRCIO TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Luciano Lima Santos, Agravado(s): ZEBRÃO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Diego Corralo Grando, Agravado(s): INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS VENCE TUDO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Ricardo da Cruz de Maria, Agravado(s): ADMILSON. GOULART E OUTROS, Advogado: Juliano José Soares, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 785-48.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): ADILSON PEREIRA DE MENEZES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Helder Massaaki Kanamaru, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1092-57.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): RENATA WELISSANDRA MENDONCA DA SILVA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Ricardo Andrade Bezerra Barros, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação. ; **Processo: AIRR - 1530-50.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Genderson Silveira Lisboa, Agravante(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - SINDIELETRO-MG, Advogada: Rosângela Carvalho Rodrigues, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Raquel Passos, Advogada: Maria Adrianna Lobo Leao de Mattos, Agravado(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Rosangela Carvalho Rodrigues, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 2108-82.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS KODAMA LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Pereira da Silva, Agravado(s): THAIS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11055-73.2013.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Leonardo Silvestre Borges Teodoro, Agravado(s): CARLOS EDUARDO MENEZES, Advogado: Marco Antonio Figueira, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Agravado(s): SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Agravado(s): GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A, Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12896-35.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): ROBSON AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 16451-26.2013.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): CARLOS AGOSTINHO SILVA COSTA, Advogado: MARINEL DUTRA DE MATOS, Agravado(s): CONGELSEG VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Farney Douglas Ferreira Ferraz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000232-31.2013.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA MESQUITA E OUTRAS, Advogado: Aurélio Alexandre Steimber Pereira Okada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 446-69.2014.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marielza Fornaciari Bloor, Agravante(s): ANTÔNIO ROBERTO SILVA RIBEIRO, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada, por deserção; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor.; **Processo: AIRR - 485-93.2014.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMBRATEL TV SAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: César Augusto Medeiros Fernandes de Macedo, Advogado: José Alberto Couto Maciel,



Agravado(s): JEFERSON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Jamésio Farkatt, Agravado(s): UFC DE SOUZA - ME, Advogado: José Arimatéa de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer, e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 497-52.2014.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: José Roberto Martins, Agravado(s): ROGÉRIO MARTINS VARGAS, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 577-45.2014.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NATYELLE SIQUEIRA FONSECA, Advogado: Bruno Eduardo Martins Tavares, Agravado(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Lívia Reggiani Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 602-96.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): BRENDA DA CONCEIÇÃO MOURA, Advogada: Valéria Christiane Santos da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1114-72.2014.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALEX JUVINO DA SILVA, Advogada: Michelly Emília Farias Pedrosa, Agravado(s): EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., Advogada: Gabriela da Costa Cervieri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1297-84.2014.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): NILSON DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Castellon Vilar, Agravado(s): ABRASERV - ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Josiane Dalla Costa, Advogada: Flávia Nassar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1368-17.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): PAULO DOS ANJOS, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1490-36.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WALDOMIRO VIANA FILHO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1704-38.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IZAEL MANOEL, Advogado: Sandro Pinheiro de Campos, Agravado(s): CONSTRUFERRI SANEAMENTO E TERRAPLANAGEM LTDA., Advogado: Marcos Aurélio Mathias D'Ávila, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1735-58.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): WEBER ALVES DE BRITO, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER/DF, Advogado: Fernando Rodrigues Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas partes.; **Processo: AIRR - 2791-45.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES VILLA VERDE LTDA., Advogada: Denise de Cássia Zílio, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DE ASSIS DA SILVA, Advogado: José Carlos dos Santos, Agravado(s):



ROCAMAR COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA., Advogado: José Marcelo Braga Nascimento, Agravado(s): MJM RAÇÕES ACESSÓRIOS PARA ANIMAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10549-11.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BRUNO VINÍCIUS DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10716-14.2014.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): SUELEN DE JESUS PEREIRA, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Karina Martins Berwanger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11045-10.2014.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): HOMERO GOMIDE MAURITI, Advogado: Felipe de Sosa dos Passos, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11077-97.2014.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIS FABIANO DO NASCIMENTO FERREIRA, Advogada: Fernanda Meguerditchian Bonini, Advogada: Yara Ribeiro Betti Gonfiantini, Advogada: Caroline Pereira da Silva, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FERNANDES LTDA., Advogado: Rosangela Fadoni, Advogado: Paulo Henrique de Souza Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11078-27.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBSON DA SILVA SANTOS, Advogado: Linda Maria Lisbôa Ponce Leon, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11152-96.2014.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JORGE FERNANDES PAIVA, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Advogada: Luana Menezes Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAI, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11278-87.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): EDSON SEVERO NERIS, Advogado: Gabriela Correia Trevizan, Advogado: Carla Maria Polido Brambilla, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Advogado: Ronny Jefferson Valentim de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11563-96.2014.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): RAFAEL SOARES PEREIRA, Advogado: Marcos César Agostinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11754-57.2014.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMILIA FERREIRA DANTAS, Advogado: Rafael Alves Góes, Advogado: Márcio Jones Suttile, Advogado: Giovani Vaciski Barbosa, Agravado(s): EBX HOLDING LTDA., Advogado: Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20659-91.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MAUREN DE SOUZA CHISSINI, Advogado: Eyder Lini, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 20732-72.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procurador: Luiz Henrique Ultramari, Agravado(s): VALDIRENE BEATRIZ DE CASTRO CORRÊA, Advogada: Carla Froener, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 81995-86.2014.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Renata Sousa dos Santos Salluh, Agravante(s) e Agravado(s): ABENGOA CONCESSÕES BRASIL HOLDING S.A., Advogado: Valton Dória Pessoa, Agravado(s): EDNAEL COSTA CARVALHO, Advogado: Micheline do Nascimento Balduino, Agravado(s): SANDEN INDÚSTRIA E MONTAGEM ELETROMECAÂNICA LTDA., Advogado: André Mário Goda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1002079-74.2014.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TV OMEGA LTDA., Advogado: Claudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Advogado: Alan Cardoso Barbosa, Advogado: Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Advogado: Maira Raquel Favoretto de Oliveira, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Evandro Martins Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ AIRES PEDROSA, Advogada: Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, Agravado(s): EIS ENTERTAINMENT INTERACTIVE SYSTEMS LTDA. - EPP E OUTRA, Advogada: Fabiana Rodrigues Garcia, Advogado: Antônio Claret Valente Junior, Agravado(s): DÉBITO FÁCIL SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Alan Gustavo de Oliveira, Advogada: Luciana Crtistina de Freitas Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 285-86.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): MELK INOCÊNCIO CAVALCANTE, Advogada: Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 288-02.2015.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OSVALDO BERNADINO SERAFIM, Advogado: Jefferson Jorge de Oliveira, Agravado(s): DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES, Procurador: Erival Antonio Dias Filho, Agravado(s): CONSTRUTORA ZAG LTDA., Advogada: Ana Karina de Castro Bethonico, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 357-24.2015.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Paula Ferraresi Santos, Agravado(s): JOSIANE DYANE DA SILVA ALMEIDA SOUZA, Advogado: Benedito Cezar dos Santos, Agravado(s): PETROS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e



sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 592-17.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ERIQUES MOREIRA SOUZA, Advogado: Gustavo Angeli Storch, Advogado: Marcella Pereira Silva, Advogado: Gilson de Almeida Rocha Júnior, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Advogado: Gustavo Ferreira de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 624-56.2015.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPÓLIO de JORGE REIS DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): REDIM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luis Felipe Pinho, Advogado: Ronney Castro Greve, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA, Advogado: Michel Soares Reis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 644-20.2015.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA FERREIRA, Advogado: Flávio Borges Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 735-10.2015.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BALAROTI - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S.A., Advogada: Stela Marlene Schwerz, Agravado(s): ADRIANA DA SILVA, Advogado: Plínio Aloísio Bach, Agravado(s): PRÓSPERA MARKETING PROMOCIONAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fábio Silveira Leite, Agravado(s): ALIANÇA METALÚRGICA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 882-93.2015.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): URANUS 2 COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Márcio Roberto Sande de Oliveira Júnior, Advogado: José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): UELINTON DOS SANTOS SODRÉ, Advogado: Carlos Fernando de Menezes Moreira, Advogado: Adriana de Menezes Moreira Mello, Advogado: Ary da Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 954-98.2015.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): A. CASTING SERVICOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Raquel Alflen, Agravado(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: José Guilherme Mauger, Agravado(s): ÉDER DE SOUZA COSTA, Advogado: Álvaro Otávio Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1043-48.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MR.TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Karina Paradela Cunha da Silva, Advogado: Rafael Libardi Comarela, Advogado: Fabiano Carvalho de Brito, Agravado(s): RENAN DO NASCIMENTO SILVA, Advogada: Cléria Maria de Carvalho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1117-70.2015.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LEANDRO CAMILO FEITOSA DOS SANTOS, Advogado: Valmir Ribeiro, Agravado(s): SH FORMAS, ANDAIMES E ESCORAMENTOS LTDA., Advogado: Renato Mello Leal, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta



de julgamento.; **Processo: AIRR - 1143-38.2015.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): ALTAMIR ANTÔNIO CARDOSO FRELICH, Advogado: José Carlos Rostolato Rezende, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1224-86.2015.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JACIRA MARIA GEMAQUE DA CRUZ, Advogado: Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Agravado(s): ZAPPI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - ME, Advogado: Maurício do Nascimento Neves, Agravado(s): PATRITECH PROJETO GAMA DF EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. E OUTRA, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogado: Fábio Felix Maia, Agravado(s): MANOEL FERREIRA DE SOUZA, Agravado(s): SUZI SCHLATTER DE SOUZA, Agravado(s): ELIZETE SCHLATTER ROSA ANTONIASSI, Agravado(s): OTACÍLIO ANDRÉ DE ARAÚJO, Agravado(s): LUCILENE SCHLATTER ROZA DE SOUZA, Agravado(s): ANDRÉ COPPINI INCORPORAÇÕES SPE LTDA., Agravado(s): TECHCASA INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Henrique Mayer, Agravado(s): MENTUM CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): TECH RESIDENCIAL PIRINEUS SPE LTDA., Agravado(s): TECH-FI RESIDENCIAL ITAPECERICA SPE LTDA., Agravado(s): TECH CAMBE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S.A., Agravado(s): TECH DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Agravado(s): TECH FI MARITUBA RESIDENCIAL SPE INCORPORADORA LTDA., Agravado(s): CP TAUBATE I EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., Agravado(s): RESIDENCIAL EDIFÍCIOS DO LAGO INCORPORAÇÕES SPE LTDA., Agravado(s): TC GUARULHOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA., Agravado(s): TECH-FI RESIDENCIAL EMBU SPE LTDA., Agravado(s): CASA PINAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Agravado(s): VIVA CIDADE TUCURUI INCORPORADORA SPE LTDA., Agravado(s): TECH FI RESIDENCIAL SANTANA DO ARAGUAIA SPE INCORPORADORA LTDA., Agravado(s): TECH-FI RESIDENCIAL PINDAMONHANGABA SPE LTDA., Agravado(s): TECH ÁGUA DA ESPERANÇA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., Agravado(s): TECH-FI RESIDENCIAL TARUMÃ SPE LTDA., Agravado(s): RESIDENCIAL MORUMBI SUL INCORPORAÇÕES LTDA., Agravado(s): TECH CAMPO LIMPO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1247-60.2015.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): LUCAS DANTAS DE FREITAS NUNES, Advogado: Alexandre Dimitri Moreira de Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): DATAMÉTRICA CONTACT CENTER LTDA., Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1358-40.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BISPO DOS SANTOS, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1361-13.2015.5.14.0131 da 14a. Região**,



Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): A.M. EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Fábio José Reato, Agravado(s): ALESSANDRO ADRIANO OLIVO, Advogado: Carlos César Olivo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1471-86.2015.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Marcelo Machado, Advogado: Ana Paula Scudeler, Agravado(s): SKOOM LANCHONETE E FAST FOOD LTDA., Advogado: Walter Aroca Silvestre, Advogada: Márcia Regina de Jesus Torres, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1698-11.2015.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ERNANDO JOSÉ BARBOSA, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Adicional de Periculosidade. Artigo 193, inciso II, da CLT. Fundação Casa. Agente de Apoio Socioeducativo. Atividades e Operações Perigosas. Anexo 3 da NR 16 (Portaria 1.885/2013 - Ministério do Trabalho), em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: AIRR - 1702-85.2015.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RICARDO FERNANDO FERREIRA, Advogado: Rafael Alves Góes, Advogado: Fernando de Oliveira Souza, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DE SÃO FRANCISCO- CHESF, Advogado: Bergson Ferreira do Bonfim, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1776-48.2015.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A, Advogado: Iara Cardoso Sousa, Agravado(s): ALEXANDRE DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Priscilla Veronica Sarmiento Tenorio Gallindo, Advogado: Gisele Peres Calvao, Agravado(s): JCM TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1843-38.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): ENOQUE ALVES MUNIZ, Advogado: Bruno Medina da Paz, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DE SOUSA JÚNIOR - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10113-22.2015.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Silvia Pellegrini Ribeiro, Agravante (s) e Agravado (s): CARLOS ROBERTO GONCALVES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10147-26.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FERNANDO LUCINDO DO CARMO, Advogado: Jorge Eurico de Sousa Leão, Advogada: Marta Cordeiro Florido Avilov, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10213-06.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDUARDO ANDRADE BASTOS, Advogada: Monique Sampaio da Silva, Agravado(s): MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. - MPE, Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10285-75.2015.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Cristiane Brazil Reis Ferraz, Agravado(s): THIAGO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Carlos Silva de Souza, Agravado(s): RWCONNECT SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Tatiana Brito Melzer dos Santos, Advogada: Larissa Cysne Machado França, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10393-91.2015.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, DE TRANSPORTES DE VALORES E SIMILARES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, SÃO GONÇALO, ITABORAÍ, RIO BONITO/RJ., Advogado: Clarissa Costa Carvalho, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Sodrê Ferreira Neto, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10519-94.2015.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): MARCELO DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Macedo Fernandes, Agravante(s) e Agravado(s): PKK CALÇADOS LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10607-87.2015.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): THIAGO DE SANT ANNA LIMA GOMES, Advogado: Itan Martins Mattos, Advogada: Lavínia Martins Mattos, Advogado: Carlos Frederico Martins Viana, Agravado(s): PROED GRÁFICA E EDITORA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Silvana Rivero, Agravado(s): TELELISTAS (BRASIL) S.A., Advogado: Bruna Moreira de Amorim, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10690-07.2015.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): VANDERLUCE CARVALHO SARMENTO, Advogado: José Antonio Holzer, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10742-42.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): PAULO ROBERTO AUGUSTO, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator, determinando sua redistribuição no âmbito da Turma.; **Processo: AIRR - 10827-25.2015.5.01.0056**



da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANS TRUCK LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Andre Coelho Boggi, Agravado(s): PEDRO DIMITRI AMARAL, Advogado: Carlos André Plácido de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10863-89.2015.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WAGNER ARAÚJO DE LIMA, Advogado: Rodrigo Lopes Machado, Agravado(s): ALPHENZ ENGENHARIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10874-14.2015.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ELIANE FIALHO CAPORALLI GABRIEL, Advogada: Carina Nery Frizera, Advogado: Fábio André Alves Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10916-65.2015.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AUTOTRANS TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): ADÃO MARTINS PINTO, Advogada: Sabrina Oliveira Moreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10932-84.2015.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ CARLOS ERNESTO, Advogado: Luiz Carlos Lopes Leão, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 10953-59.2015.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11099-31.2015.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): OTAVIANO PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11255-94.2015.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA CRISTINA ANTONIAZZI, Advogado: Jorge José Nassar Júnior, Agravado(s): MAYOLY SPINDLER DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11350-52.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Bruno Carvalho da Silva, Agravado(s): FELIPE FRANÇA DO NASCIMENTO, Advogado: Carlos Roberto Moreira, Advogado: Hugo Edgar Alves de Carvalho, Agravado(s): AFAMIA HOTÉIS E TURISMO LTDA., Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11399-28.2015.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): RACÍLIO DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Machado Merheb, Agravado(s): ÁLAMO



ENGENHARIA S.A., Advogado: Eduardo de Sanson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11745-66.2015.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS TANGARA LTDA, Advogado: Ageu Libonati Junior, Agravado(s): JEFFERSON POLONI, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12642-49.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Patrícia Lima do Nascimento, Agravado(s): GIOVANI CORREA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12897-22.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Advogado: Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): BIANCA DAMASCENO CAVALCANTE, Advogado: Rogério Santana Tavares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 17143-84.2015.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): GRACIMAR LOBO DO NASCIMENTO, Advogado: Guilherme Augusto Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20737-33.2015.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO - COMUR, Advogado: Fábio Tomasiak, Advogado: Joice Aline Schmitt, Agravado(s): CARLA CARDOSO, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25556-17.2015.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A., Advogado: Willian Basilio de Lima, Advogada: Lorena Ribeiro Bonin, Agravado(s): HELIELSON DOS SANTOS DE SANTANA, Advogado: Franco José Vieira, Agravado(s): COMFEL DE TARUMÃ COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA. E OUTRO, Advogado: Thiago de Medeiros Caron, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000273-73.2015.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): THALYTA FREITAS VILLEGAS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Ilan Goldberg, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000744-90.2015.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): PAULO GUIMARÃES SILVA, Advogado: Nilcinéia Miguel Batista Correa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000963-03.2015.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELAINE MARIA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Antônio Carlos Lukenchukii, Agravado(s): ARTHUR FURQUIM FOLEGATTI E OUTRO, Advogada: Sônia Aparecida Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001130-83.2015.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SIDNEY ROBERTO ALVES, Advogada: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Jairo Henrique de Moura, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para



determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001283-44.2015.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO WINTER DE ALMEIDA THOMAZ, Advogado: Oswaldo Waquim Ansarah, Agravado(s): METALÚRGICA DE TUBOS DE PRECISÃO LTDA., Advogado: Daniela Zen Peppe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002312-77.2015.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRISCILA BEZERRA, Advogada: Raquel de Souza da Silva, Agravado(s): STAR SURF TABOÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. - ME, Advogada: Denise de Miranda Pereira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 15-44.2016.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): SILVIA CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Lenio Rodrigues Cunha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 49-71.2016.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Agravado(s): WALDIR PINHEIRO BEZERRA, Advogada: Luciana Brito Monteiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 110-61.2016.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLEVERLAN RODRIGUES PESSOA, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 204-04.2016.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Fabíola Parisi Curci Fuim, Advogada: Wanessa Portugal, Agravado(s): MATEUS CARDOSO VIEIRA, Advogada: Débora de Santana Cerqueira, Agravado(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Camila Lemos Azi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 341-47.2016.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VSG - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EM GERAL LTDA., Advogado: Gustavo Cardoso Doyle Maia, Advogada: Luciene da Silva Moreira, Agravado(s): ROGÉRIO DE OLIVEIRA SIMÕES, Advogada: Eliete Gomes Tescher, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 486-86.2016.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERTTEL LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): SOMARIA CARVALHO RIBEIRO, Advogada: Poliana de Sousa Lima Alves, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 521-55.2016.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): HUAWAI GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravante(s) e Agravado(s): RODRIGO FERNANDES BRASILIANO DA SILVA, Advogado: Rafael Domingos Gilioli, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de



juízo de primeiro grau. **Processo: AIRR - 564-53.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CILENE NERE DE SOUZA, Advogado: Jorge Antônio dos Santos, Agravado(s): SFB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - ME, Agravado(s): SFB TELECOM ASSESSORIA EM TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 618-89.2016.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): QUICK LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro, Agravado(s): DÊNIS JULIANO ÂNGELO DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 648-31.2016.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Santos de Souza, Agravado(s): DIEGO SANTOS AMORIM, Advogado: Bruno Costa Garrido, Advogado: Rafael Renan Amaral de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 756-25.2016.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Santana e Silva, Agravado(s): GRACE KELLY MOTA BARROSO, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 801-72.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA TERRAÇO LTDA., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): ANDRE ALVES NUNES, Advogado: Amaranto Teodoro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 877-38.2016.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Karla Cristina de Melo Oliveira, Agravado(s): ARNON DA SILVA VIEIRA, Advogado: Luís Gonzaga Andrade Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1094-75.2016.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JONATHAN CLEBER CAMPONES, Advogado: José Afonso Almeida Teixeira, Agravado(s): ROGALLA PRÓTESE ODONTOLÓGICA LTDA., Advogado: Marcelo Luis Wojciechowski, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1214-56.2016.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): ANDREIA FLORIPES ALVES, Advogado: Kleber dos Santos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1293-03.2016.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VARANDA DO PARQUE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Marco Túlio Ponzi, Agravado(s): MATEUS TERTO DA SILVA, Advogado: Hélio Gil Fernandes Martins, Agravado(s): W. S. MELO CONSTRUTORA CIVIL LTDA - ME, Advogado: Marco Túlio Ponzi, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1413-27.2016.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALAN DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Antonio Lobato Paes Neto, Advogado:



Nolam Magalhães de Oliveira, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Carla Siqueira Barbosa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1581-26.2016.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANTISTA WORK SOLUTION S.A., Advogado: Levi da Cunha Pedrosa Filho, Agravado(s): PAULO ANANIAS DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: João Elizeu Leite Júnior, Advogada: Shynaide Mafra Holanda Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1741-82.2016.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Santos de Souza, Agravado(s): JOÃO DE DEUS SILVA, Advogado: Danilton César G. da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1760-73.2016.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogado: Ney Neto Mendes Ferraz, Advogado: Ednaldo de Almeida Damasceno, Agravado(s): ROGÉRIO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Thiago Francisco de Oliveira Moura, Advogado: Thiago Damasceno Ribeiro Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2489-84.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Procuradora: Neusa Dídia Brandão Soares Angeluci, Agravado(s): JANDERLÉA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Edmilson Maia Brandão, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 3735-81.2016.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANSELMO DOS SANTOS MATIAS, Advogado: Márcio de Oliveira Landin, Agravado(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10066-93.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): GENIVALDO DE ASSIS, Advogado: Rodrigo Nonato Luiz Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10084-53.2016.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): S.A. - ESTADO DE MINAS, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): AMANDA FRANCISCA MELATO DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deserto.; **Processo: AIRR - 10311-62.2016.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SILVIO MARCELO GONÇALVES, Advogada: Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10498-85.2016.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FÁBIO JÚNIOR DE OLIVEIRA, Advogada: Gediane Ferreira Ramos, Advogado: Alisson Vinícius Ferreira Ramos, Agravado(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação



como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10516-94.2016.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): IVAN SILVA, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10517-47.2016.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FORTEBANCO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Juliano Copello de Souza, Agravado(s): ROBSON JOSÉ GOMES DA SILVA, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): SOMPO SEGUROS S.A., Advogada: Marília de Almeida Torga Rodrigues, Advogado: André Luiz Lima Soares, Advogado: Alessandro Mastrogiovanni Faria, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10563-74.2016.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procuradora: Telma Aparecida Rostelato, Agravado(s): HELENA SCHUTT DE ALMEIDA, Advogado: Rafael Ferreira Rodrigues Dell Anhol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10687-44.2016.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ROMULO HELDER GONCALVES COTA, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10771-98.2016.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Jorge Antonio Nassar Capraro, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): MATHEUS LUIS DE LIMA SILVA, Advogado: Francisco Sekles Ferelle, Advogada: Clarice Trindade de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11027-75.2016.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MEDABIL SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): ERISSON GONCALVES PEREIRA, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): MONTAGEM DE ESTRUTURAS GREGOREK LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11083-73.2016.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Advogada: Anakely Roman Pujatti, Agravante(s): VIRGILIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo José de Miranda Rabelo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11287-12.2016.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS BRAZILINO COSTELLA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélder Barbieri Musardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11354-95.2016.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS MARQUES, Advogado: Sirlene Moreira Fideles, Agravado(s): JOÃO BATISTA CORADINI - ME, Agravado(s): RAÍZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Layla Milena Oliveira Gomes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11435-22.2016.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto



Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RGIS BRASIL SERVICOS DE ESTOQUES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): RAQUEL RODRIGUES, Advogado: Helmar Pinheiro Farias, Agravado(s): QUALY SERVICOS TEMPORARIOS LTDA, Advogado: Jorge Antonio Thoma, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 300086/2018-5, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 11490-44.2016.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA ROSA NUNES, Advogado: Leandro da Costa Zdradek, Agravado(s): WYNN BATEL HOTEIS EIRELI, Advogado: José Roberto Ramos de Almeida, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11803-74.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): NATÉLCIO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Luis Carlos Miranda Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11812-36.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ALENIRCIO MARTINS VIEIRA, Advogado: Alan Correia de Moraes, Agravado(s): MILENIUM LTDA., Advogado: Pedro Henrique Curi de Oliveira, Advogado: Cássio Roberto Mendonça Curi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12002-60.2016.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LEONARDO HORACIO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Vantuir José Tuca da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12443-86.2016.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Procuradora: Karen Cristhine de Oliveira, Procuradora: Jakeline de Chico, Agravado(s): MARIA ISABEL MARTINS DA SILVA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20227-92.2016.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPAM, Procurador: Marília Vieira Bueno, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): TAMIRES DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): LIDIA GOLZER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100627-08.2016.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INVESTIPLAN COMPUTADORES E SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogada: Cláudia Cariati, Agravado(s): MICHELE DANTAS TUNES, Advogada: Juliana Angélica Silva da Costa Keller Raposo, Advogado: Marcel Guimarães Pires Cordeiro, Advogado: Rodrigo Luis Keller Raposo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100648-83.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AGENOR DA SILVA, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca,



Agravado(s): MASSA FALIDA de SCHAHIN PETRÓLEO E GÁS S.A. E OUTROS, Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Advogado: Paulo Sergio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101364-31.2016.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE DA COSTA ALVES, Advogado: Expedito Almeida de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, Advogado: Luiz de Andrade Mendes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100026-15.2016.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ULISSES CARDOSO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000214-46.2016.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Patrícia Lanzoni da Silva, Agravado(s): JÉSSICA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Darci Freitas Santos, Agravado(s): INFO-KEY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000250-40.2016.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TITAN PNEUS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): JONATAS JUVENAL ALVES, Advogado: Edgar Roberto Russo, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000494-18.2016.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO, Advogado: Érica Matsui Senamo, Agravado(s): AMÂNDIO DIAS URBANO, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000511-84.2016.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS PEREIRA, Advogado: Rafael Albertoni Faganello, Agravado(s): BLAU AGÊNCIA DE VIAGENS E REPRESENTAÇÕES LTDA, Advogado: Heidi Von Atzingen, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000713-20.2016.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Ângela Maria da Conceição Silva, Procuradora: Bruna Bernardete Domine, Agravado(s): VERA LUCIA CATIRA, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000977-50.2016.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SELMA APARECIDA MAGALHÃES, Advogado: Ricardo Fontana da Silva, Agravado(s): EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Fidélis Pereira Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000995-42.2016.5.02.0264 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S.A. - ECOPISTAS, Advogado: Celso Umberto Luchesi, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A., Advogado: Celso Umberto Luchesi,



Agravado(s): ADAILTON SEVERINO DA SILVA, Advogado: Rafael Moreira da Silva, Advogado: Marcelo de Oliveira, Agravado(s): SINAVIX SINALIZAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogada: Dora Lúcia Cavalcanti Sena, Agravado(s): SINACON CONSTRUÇÕES E SINALIZAÇÃO EIRELI, Advogada: Márcia Tereza Cavalcanti Sena, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante(s) CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S.A. - ECOPISTAS e CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.; por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento das terceira e quarta reclamadas.; **Processo: AIRR - 1001990-75.2016.5.02.0710 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ RICARDO DE MELO PAULO, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Sílvia Helena Grassi de Freitas, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1003001-69.2016.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogada: Márcia Sanz Burmann, Advogado: Leonardo Bergamaschi Moreira, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): DEMÉTRIOS ROBERTO NUNES IBARRA, Advogado: Renata Cristina dos Santos Cadengue, Advogado: Roberta Cadengue Boareto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 67-79.2017.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): FABÍOLA DE ALMEIDA BRANDÃO, Advogado: João Miguel Brito de Souza, Agravado(s): MONKAL EMPREENDIMENTOS - EIRELI - EPP, Advogado: João Pinheiro Castelo Branco Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 110-09.2017.5.23.0108 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Advogada: Érika Rodrigues Romani, Agravado(s): ÂNGELA ANTÔNIA DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 142-23.2017.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rayssa Lanna Franco da Silva, Agravado(s): JEANNE CRISTINA PAES BARRETO DIDIER, Advogado: Paulo Júnior Grisi Marinho, Advogado: Arthur de Araújo Ferreira, Advogado: Alexandre Vieira Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 143-23.2017.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): MARLEI CONSTANTE DE ABREU, Advogado: Daniel Roberto Zanoni Fernandes, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 292-73.2017.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ SIDNEY TORRES DE ANDRADE, Advogada: Karollinne Alessandra Maciel e Silva, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogada: Luciana Pedrosa das Neves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 399-19.2017.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DAMENNY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TÊXTEIS LTDA., Advogado: Dean Jaison Echer, Agravado(s): CLEBERSON HANZEN, Advogado: Siegfried Schwanz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 433-95.2017.5.06.0331 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s):



MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Advogada: Gersyane Guimarães Correia, Agravado(s): AFRA BISERRA DE BRITO, Advogado: Oswaldo Calado Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 490-24.2017.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s): EDNEIDE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Luciano Massad Duarte Chousinho, Advogado: João Synval Tavares de Carvalho, Agravado(s): NNJ ALIMENTAÇÃO NORDESTE LTDA. - EPP, Advogado: Fábio Luis Zanata, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 521-90.2017.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Paulo Sebastião Pessoa, Advogada: Dayse Perla Lemos de Paiva, Agravado(s): CLÓVIS RAMOS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Natália Varela Caon, Advogada: Marília Gabriella Pedrosa de Sousa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 589-05.2017.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PHILUS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Celso Justus, Agravado(s): ELDO MATOS DE JESUS, Advogada: Ludmilla Brunow Caser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 655-77.2017.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SÉRGIO GRECO, Advogado: Luiz Carlos Bofi, Agravado(s): C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Carlos Araújo Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 862-13.2017.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Antônio Cezar dos Santos, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE JESUS GUEDES, Advogada: Samara Coelho Gonzaga, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 990-74.2017.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOUSA, Procurador: Eduardo Jorge Pereira de Oliveira Filho, Agravado(s): MARIA DE LOURDES ALMEIDA DE SÁ, Advogado: Gilberto Tolentino Leite Júnior, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1402-89.2017.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARÉ ALTA DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Pedro Calmon Moniz de Bittencourt Neto, Agravado(s): ALBERTO MURILO FARIAS DA COSTA, Advogado: Hallrison Souza Dantas, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1438-71.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1625-15.2017.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Agravado(s): SILVIA SANTIAGO GAIA NINA, Advogado: Ambrósio Gaia Nina, Advogada: Ilca de Fátima Oliveira de Alencar Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento



para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1854-42.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINTRA-INTRA-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDONIA, Advogado: Felipe Wendt, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1909-85.2017.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO FERNANDO ALVES LUCAS E OUTRO, Advogado: José Ulisses de Lima Júnior, Advogado: Francisco Augusto Melo de Freitas, Advogado: Francisco Estevão Almeida Cavalcanti de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Gláucia Tavares Fortaleza Tenório, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Isabel Cecília de Oliveira Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10588-32.2017.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): RENATO PEREIRA DA CUNHA, Advogado: Luiz Carlos Lopes Leão, Advogada: Liliane Pereira de Lima, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10619-17.2017.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAOLA DE CASTRO PRETTI HERMANNY, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Érika Bruno Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11484-62.2017.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LAURA ELISA LADEIRA, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: RR - 161300-18.2000.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Aristides Magalhães, Recorrido(s): LEVY JOSÉ BARROSO PEREIRA, Advogado: Ivo Braune, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Aref Assrey Junior, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Maria Helena Xavier Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de anular os embargos de declaração e determinar que o Regional se manifeste sobre todas as questões neles arguidas, em especial sobre aquelas que foram objeto do conhecimento do recurso de revista. Prejudicado o exame das matérias remanescentes.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-LEVY JOSÉ BARROSO PEREIRA, o Dr. Aref Assrey Junior.; **Processo: RR - 232200-55.2005.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): NILSON RODRIGUES CALDEIRA, Advogado: Luiz Henrique da Silva Coelho, Recorrido(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a execução contra a empresa São Paulo Transporte S.A. seja processada pelo regime especial por precatório.; **Processo: RR - 268700-78.2006.5.15.0135 da 15a.**



Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): THEREZA ANDREOLLI DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Decisão: à unanimidade: I) manter a decisão que não conheceu no recurso de revista interposto pelo Reclamado; II) não promovido o juízo de retratação de que trata artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), devolvam-se os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 193700-74.2008.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Aref Assrey Junior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Recorrido(s): JOSÉ PEREIRA DE LUCENA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: José Roberto Zago, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): VARIG LOGISTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA, Advogado: Leandro Baptista Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da reclamada Amadeus Brasil Ltda. e determinar a sua exclusão do polo passivo da presente demanda. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Juntará voto convergente, com ressalva de fundamentação, o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Aref Assrey Junior.; **Processo: RR - 233300-14.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Daniel Costa Reis, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema preliminar de nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de reconhecendo a omissão do Regional, conforme fundamentação, anular o acórdão proferido nos embargos de declaração, para que seja proferida nova decisão. Prejudicado o exame das matérias remanescentes. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Fabiana Fittipaldi Morade. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Daniel Costa Reis.; **Processo: RR - 895-66.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CELSO MONTEIRO E OUTROS, Advogado: James Bill Dantas, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do OGMO; II) julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do Reclamante.; **Processo: RR - 1176-36.2010.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Recorrente(s): ESPÓLIO de DAVIDSON DA COSTA APOLINÁRIO E OUTROS, Advogado: João Romualdo Fernandes da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada apenas quanto ao tema "forma de pagamento da pensão mensal", por má aplicação do art. 950, parágrafo único, do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que o pagamento da pensão vitalícia seja efetuado em parcelas mensais, com inclusão em



folha de pagamento, ante o porte da empresa Reclamada, nos moldes do § 2º do art. 533 do CPC/2015 (art. 475-Q, § 2º, do CPC/1973), ficando mantidos os demais parâmetros fixados na sentença para apuração do valor mensal devido. Em face dessa decisão, fica prejudicada a análise do pleito de incidência do redutor; II - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelos Autores.;

Processo: RR - 889-96.2011.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SELIRES JOSÉ GOMES FORMENTO, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Giselle Daussen Capella, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.;

Processo: RR - 1890-71.2011.5.02.0433 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PAULÍTÁLIA BARÃO DE MAUÁ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Pérola Francisca Carmignani, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrente(s): DELFINO MAZAIA E OUTRA, Advogado: Ademar Nyikos, Advogada: Tatiana Queiroga de Almeida, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 948, II, do Código Civil, e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto à forma de pagamento da indenização por danos materiais para determinar seja observada, no cálculo para apuração do valor devido a título de indenização por danos materiais, a proporção de 1/3 do valor da remuneração do "de cujus", mantendo os demais parâmetros fixados pela Instância Ordinária; e, por maioria, não conhecer do recurso de revista dos Autores quanto aos temas "danos materiais - pensionamento mensal - termo final do cálculo da indenização - determinação de abatimento de 1/3 do valor da indenização a fim de satisfazer necessidades pessoais da vítima" e "dedução do prêmio recebido pelos Autores a título de seguro de vida do valor a ser pago a título de indenização por danos materiais". Restou vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, que juntará voto. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.;

Processo: RR - 6200-97.2011.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAN - COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ivan de Castro Paula Júnior, Recorrido(s): WILMA MARIA DANTAS ALVES, Advogado: Kallio Luiz Duarte Gameleira, Recorrido(s): INDÚSTRIA FARMACÊUTICA AMORIM LTDA. - INDUFAL, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não conheceu do recurso de revista interposto pela reclamada FAN - COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA., quanto ao tema "Responsabilidade Solidária - Grupo Econômico - Caracterização".;

Processo: RR - 314-87.2012.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANDREIA MAGALI DUTRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Hugo Sousa da Fonseca, Recorrente(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante apenas quanto ao tema "prescrição - interrupção", por violação ao art. 202, VI, do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para reconhecer a interrupção da prescrição quinquenal a partir das datas em que o Reclamado passou a promover as integrações do adicional de insalubridade em horas extras, adicional noturno e hora noturna reduzida, afastando-se a data de ajuizamento da ação como marco do instituto no tocante a tais verbas; III - conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto,



para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Para fins processuais, mantém-se o valor arbitrado à condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-ANDREIA MAGALI DUTRA, o Dr. Hugo Sousa da Fonseca. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s)-ANDREIA MAGALI DUTRA, Dr. Hugo Sousa da Fonseca.; **Processo: RR - 407-33.2012.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INDÚSTRIA DAUD DE BARRACHAS LTDA., Advogado: Lázaro Alfredo Cândido, Recorrido(s): MARIA CRISTINA ROSSINI PIMENTA E OUTROS, Advogado: Milton de Júlio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "danos morais e materiais - juros e correção monetária", por contrariedade à Súmula 439/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o termo inicial da atualização monetária da condenação em danos materiais observe as respectivas datas de arbitramento ou alteração do valor, bem como determinar a incidência dos juros da mora a partir do ajuizamento da ação.; **Processo: RR - 655-17.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANDURI, Advogado: Juscelino Gazola, Recorrido(s): JOÃO LUIZ ALVES, Advogado: Thiago Henrique Branco, Recorrido(s): LUIZ ANTONIO CINEL, Advogado: Fábio Vinicius Ferraz Grasselli, Recorrido(s): JORGE VIRGÍLIO DO NASCIMENTO, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 700-89.2012.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROBERTA RIZZUTO DA CRUZ, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Patrícia Valle Bittencourt da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 713-82.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ercio Weimer Klein, Advogado: Marcos Roberto Bertencello, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO LITORAL NORTE, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tema "horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula 124/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a adoção do divisor 180 para fins de apuração do valor devido a título de horas extras.; **Processo: RR - 1155-63.2013.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IDAMAR CAVALHEIRO, Advogado: Jacson Fritsch, Advogado: Wagner Miguel Correia Duarte, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: César Romeu Nazario, Advogado: Maria Amélia de Brito Bergmann, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.; **Processo: RR - 1900-44.2013.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADRIANO GALEGO GORRI, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Hulanor de Lai, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 7 de novembro de 2018.; **Processo: RR - 2797-60.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LISTER MARINO VIEGAS FILHO, Advogado: Moacir Salmória, Recorrido(s): NEWAGE SOFTWARE S.A., Advogada: Márcia Martins Miguel, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO EM GESTÃO INTEGRADA DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS, Advogado: Raquel Jaen D'agazio, Recorrido(s): WORKSOLUTION - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS EMPREENDEDORES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E OUTRA, Advogado: Adriano de Oliveira Bayeux, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 489 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Eg. TRT de origem, para que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, como entender de direito, assim invalidada a decisão de fl. 435 (fl. 538-PE). Prejudicados



os demais tópicos do apelo.; **Processo: RR - 876-67.2014.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcus Vinícius Caminha, Recorrido(s): PAULO RICARDO NASCIMENTO FREITAS, Advogado: Rafael Freire Ferreira, Recorrido(s): SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Elissandra Lopes do Rosário Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1200-73.2014.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): ERICA BRAGANCA NOGUEIRA E OUTROS, Advogado: Luís Henrique Santos e Santos, Recorrido(s): POTTENCIAL SEGURADORA S.A., Advogado: Flavio Lage Siqueira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 1282-08.2014.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUCY VIEIRA, Advogado: Antônio Assad Mansur Neto, Recorrido(s): MAXIPAS SAÚDE OCUPACIONAL LTDA., Advogado: Marcelo Almeida Tamaoki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 489 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, para que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, quanto ao acúmulo de funções, como entender de direito, assim invalidada a decisão de fls. 609/614-PE. Prejudicados os demais tópicos do apelo.; **Processo: RR - 1700-94.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Augusto Bello Zorzi, Recorrido(s): ROSEMARY ROSA GUIMARAES DOS SANTOS, Advogado: Paulo Marcos Campos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; III - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da base de cálculo da parcela sexta-parte as gratificações e vantagens cujas normas instituidoras expressamente as tenham excluído.; **Processo: RR - 10200-13.2014.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO MOREIRA SOUZA, Advogada: Marilena Galvão Barreto Tanajura, Recorrido(s): SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Gutemberg Araujo Lima, Advogado: Cibely Baracho Silva Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 10701-52.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Recorrente(s): PAULO CÉSAR CORREIA FERREIRA, Advogado: José Marcos de Lima, Advogado: Ezildo Santos Bispo Júnior, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "integração do repouso semanal remunerado no salário", por má aplicação da Súmula 277/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento do repouso semanal remunerado de forma destacada e respectivos reflexos e dos reflexos das horas extras em repouso semanais remunerados, observado o período imprescrito e a OJ 394 da SBDI-1/TST, conforme se apurar em liquidação de sentença; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade", por contrariedade à Súmula 364/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para deferir o pagamento de adicional de periculosidade, com os respectivos reflexos legais postulados, durante o período imprescrito de trabalho. Invertido o ônus de sucumbência, custas e honorários periciais pela Reclamada, por ser sucumbente no objeto da perícia (art. 790-B da CLT). À condenação arbitra-se provisoriamente o valor de R\$ 50.000,00.; **Processo: RR - 11177-14.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Recorrido(s): MARCOS AURÉLIO DE SOUZA, Advogado: Márcio Tomazela, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Samara Cristine Gramacho Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 11510-54.2014.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Recorrido(s): DENISE DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Carvalho de Castro, Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 11705-56.2014.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WILSON ABAD FEBRES CHALCO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): EDITORA PESQUISA INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Emerson Alvarez Predolim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por ofensa ao art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 11808-55.2014.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Recorrido(s): ANDRÉ DA CONCEIÇÃO BRAZ, Advogada: Isabel de Lemos Pereira Belinha, Recorrido(s): FACILITY SEGURANÇA LTDA., Advogado: Paula Coelho Hermsdorff, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 12121-**



41.2014.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon Medeiros, Recorrido(s): CHRISTIAN DAISE ALVES SIQUEIRA, Advogado: José Luiz Requena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20029-81.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Recorrido(s): ERLOI FERREIRA LOPES, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Recorrido(s): PRESTES TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogada: Mariana Effting Vanderlinde, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da ECT. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 20196-25.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): SANDRA KUYER, Advogada: Carolina Cabral Mori, Advogado: Juliano Moura Nunes, Advogada: Paula Bartz de Angelis, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao cerceamento de defesa, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular a sentença e devolver os autos à Vara de origem para reabertura da instrução processual, para que propicie ao réu a produção da prova testemunhal objeto dos protestos em audiência. Prejudicado o exame dos demais temas.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Carolina Cabral Mori.; **Processo: RR - 20369-77.2014.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUIMAR GRUHN, Advogada: Mara Lúcia Beilfuss, Recorrido(s): CERCENA S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA E OUTRA, Advogado: Cláudio Botton, Advogado: Aline Farina, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto aos temas "lucros cessantes do período do afastamento previdenciário" e "danos morais - valor da indenização", por violação aos arts. 950 do CCB e 5º, V, da CF, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) restabelecer parcialmente a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de lucros cessantes e determinar que a indenização corresponda a 100% da última remuneração percebida. Juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista (exegese dos artigos 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e 883 da CLT) e a correção monetária a partir da decisão de rearbitramento, nos termos da Súmula 439/TST; b) rearbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Mantém-se o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RR - 20767-57.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOÃO FRANCISCO OLIVEIRA DE ARAÚJO, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Recorrido(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Recorrido(s): METALÚRGICA PAMPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP, Advogado: Diogo Lunardi Nader, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição", por violação ao art. 7º, XXIX, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para o prosseguimento da análise do mérito das questões abordadas no recurso ordinário relativas ao tema, como entender de direito. Prejudicada a análise da matéria remanescente debatida no recurso de revista.; **Processo: RR - 21729-**



68.2014.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCIA DA SILVA ANDRADE, Advogada: Paula Bartz de Angelis, Advogada: Carolina Cabral Mori, Advogado: Eyder Lini, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rosiani Dal Pont Duarte, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "doença ocupacional - patologia ortopédica - danos morais - valor da indenização", por violação ao art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para rearbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Mantém-se o valor da condenação para fins processuais.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Carolina Cabral Mori.; **Processo: RR - 73-06.2015.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): JAQUELINE DOS ANJOS RODRIGUES, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este.; **Processo: RR - 194-48.2015.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogado: Marcelo Antonio Brandão Lopes, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): GILBERTO BENDITO DA SILVA, Advogado: Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, tornando subsistentes os termos da sentença, julgar improcedente a reclamação trabalhista, revertendo-se o ônus da sucumbência, do qual fica dispensado o autor por se tratar de beneficiário da justiça gratuita (pág. 300). Prejudicada a análise do tema "repercussão do adicional de insalubridade sobre o aviso prévio".Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Lucas Nascimento Minchillo.; **Processo: RR - 419-90.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Ana Maria Floresta Lima, Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Recorrido(s): FABIANA DE SOUZA ALMEIDA, Advogado: Aline Martins Ziliotti Uehara, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; III - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 124, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo do valor devido em face da prestação de horas extraordinárias.; **Processo: RR - 479-44.2015.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINPROF-RO, Advogado: Haroldo Lopes Lacerda, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTERO, Advogada: Maria de Lourdes de Lima Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 529-81.2015.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Advogada: Bianca Rezende de Andrade, Recorrido(s): ANTONIO MARIA ILDEFONSO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa art. 523, § 1º, do CPC/2015", por violação do art. 5º, LIV, da



CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar da condenação o pagamento da multa prevista no art. 523, § 1º, do CPC/2015 (art. 475-J do CPC/1973). Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1112-07.2015.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ DILKIN, Advogada: Régis Eleno Fontana, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frediani Bartel, Advogada: Keeity Braga Collodel, Advogado: Felipe Costa Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "incorporação do CTVA e da parcela porte de unidade à remuneração do autor - parcelas recebidas por mais de dez anos - inclusão na base de cálculo do adicional de incorporação - diferenças", por contrariedade à Súmula 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a CEF ao pagamento de diferenças do adicional de incorporação com inclusão das parcelas CTVA e porte de unidade na sua base de cálculo, desde sua cessação, em parcelas vencidas e vincendas, e reflexos, a ser apurado em regular liquidação de sentença. Custas em reversão, pela CEF.; **Processo: RR - 1285-84.2015.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WINSTON WALTHERLY PORTO DE BRITO, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Pedro Rios Campelo Baptista, Advogado: Petrônio de Assis Pereira Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 1359-56.2015.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Recorrido(s): CÁSSIO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Roberson Laert de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas.; **Processo: RR - 1662-38.2015.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ELAINE DE OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Luciana Ferreira Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, a partir de 25.3.2015, o IPCA-E seja utilizado como índice de atualização.; **Processo: RR - 10327-97.2015.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CELINHO DE OLIVEIRA, Advogado: Wilmar José de Freitas Nogara, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogada: Sarah Barrionuevo Ieibick Piasieski, Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10817-19.2015.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RONALDO MODESTO, Advogado: José Aparecido de Almeida, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Recorrido(s): HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA CAIRBAR SCHUTEL, Advogado: Wilson José Demori, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10820-58.2015.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITARARÉ, Advogado: David Gilberto Moreno Júnior, Recorrido(s): LETÍCIA DA SILVA SOUZA, Advogado: Fabio Urbano da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO EDUCACIONAL GUARDA MIRIM DE ITARARÉ, Advogado: Paulo Roberto de Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade,



conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral.; **Processo: RR - 10875-68.2015.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Recorrido(s): ANDREIA FERREIRA PESSANHA, Advogado: Antônio Geraldo de Araújo, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Patrícia Pereira Felipe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11825-69.2015.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSENILDO FERREIRA DANTAS, Advogado: Fábio Fazani, Advogada: Iara Cristina D'Andrea Mendes, Recorrido(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada PETROBRAS para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à OJ 191/SBDI-I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a Reclamada PETROBRAS da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada pela satisfação dos débitos trabalhistas reconhecidos na presente demanda.; **Processo: RR - 11985-98.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PAULO CÉSAR SARDINHA DA COSTA, Advogado: Orandi Mendes Silva, Advogada: Soraia Oliveira Silva de Lauro, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 12122-16.2015.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Procurador: Márcio Nunes Rodrigues, Recorrido(s): GILMAR ALBUQUERQUE MARTINS, Advogado: Daniel Teixeira Nogueira da Gama, Recorrido(s): DEIFERSON CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Cibele Quintanilha Penna de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "dono da obra - ente público - responsabilidade subsidiária - inexistência", para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Bom Jesus do Itabapoana, quanto a ele julgando improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 12299-38.2015.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Recorrido(s): TELMA HELOISA PASCOAL, Advogado: Wellington Rogério de Freitas, Recorrido(s): MAG SEGUR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Decisão: por



unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1001236-72.2015.5.02.0386 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Fábio Luciano de Campos, Recorrido(s): NOEMI MONTANARO PESSOA, Advogado: Roberto Vieira Monteiro, Advogada: Roberta Tavares da Câmara, Recorrido(s): SERGIO EDUARDO MONTEIRO, Recorrido(s): CLEIDE SABIO MONTEIRO, Recorrido(s): EL SHADAI, COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao DETRAN, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1001904-59.2015.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUCAS DA CRUZ MARQUES, Advogado: Sérgio Antulho de Laurindo, Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários periciais", por violação do art. 3º, II, da Lei 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, considerando a condição do Reclamante de beneficiário da justiça gratuita, isentá-lo do pagamento dos honorários periciais, nos termos da Súmula 457/TST, e responsabilizar a União para arcar com tal despesa, observado o procedimento disposto na Resolução n.º 66/2010 do CSJT (Súmula 457/TST). Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 179-37.2016.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLÁUDIO GONÇALVES DA ROCHA, Advogado: Gustavo Cani Gama, Advogado: Filipe Soares Rocha, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE - AEBES, Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Advogado: Bruna Chaffim Mariano, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras a partir da 8ª diária e 44ª semanal, com os reflexos legais e pleiteados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 186-94.2016.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogada: Luciana Fonte Guimarães Padilha, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Recorrido(s): THAYANE PIRES ANDRADE, Advogado: Emens Pereira de Souza, Recorrido(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da segunda e da terceira reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o regular processamento dos recursos de revista. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da segunda e terceira demandadas, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à ECT e à União Federal, quanto a elas julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas da revista da segunda ré. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 232-48.2016.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Recorrente(s): EDIMILSON DA SILVA DE ARAÚJO, Advogada: Jennyfer Nunes de Barros, Advogada: Paloma Medrado Lopes, Recorrido(s): F.T. FRANGO AMERICANO FAST FOOD LTDA. - EIRELI - ME, Advogado: Péricles Pessoa Salazar Filho, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 457/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a condição do Reclamante de beneficiário da justiça gratuita, isentá-lo do pagamento dos honorários periciais, nos termos da Súmula 457/TST, e responsabilizar a União por arcar com tal despesa, em sua integralidade, observado o procedimento disposto na Resolução n.º 66/2010 do CSJT.; **Processo: RR - 283-40.2016.5.14.0101 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Marlon Gonçalves Holanda Júnior, Recorrido(s): LEIDIANE CASTRO DUARTE, Advogado: Nívea Magalhães Silva, Recorrido(s): AGASUS COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 367-22.2016.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Recorrido(s): ROMILDO FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Keylla Gomes da Silva Carvalho, Recorrido(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Recorrido(s): MURIELLE CAMPOS SILVA CHAVES, Recorrido(s): DIMAS COELHO CAMPOS, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, I - Conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este.; **Processo: RR - 470-88.2016.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANA MANOELA REIS SOARES MARIANO DE ASSIS, Advogado: Albert Cosme Oliveira de Souza, Recorrido(s): CONSÓRCIO ALUSA GALVÃO TOMÉ, Advogado: Dayana dos Anjos Rodrigues Mattos Magalhães, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 524-24.2016.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADENIS ALLANO BEZERRA DE OLIVEIRA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Recorrido(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 774-95.2016.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Procurador: Bruno Fagundes, Recorrido(s): JUCINÁRIA BARBOSA DE MELO, Advogado: João Carlos Sambüç, Recorrido(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista



por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 821-89.2016.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): NAYARA DOS SANTOS GOMESPEDREIRA, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 985-94.2016.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LÚCIO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1105-86.2016.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcus Vinícius Caminha, Recorrido(s): DAIZE CUNHA DE OLIVEIRA, Advogado: Murilo Brito Rabelo, Recorrido(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado da Bahia, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 1253-80.2016.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Recorrido(s): EDNALVA SOUZA ARAUJO, Advogado: Marcus Carvalho dos Anjos, Recorrido(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Junior, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1338-41.2016.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MAFRA, Advogada: Luciane Magnabosco da Silva, Recorrido(s): JULIANA SOARES, Advogado: Carlos Gregório Reynaud dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, I do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade.; **Processo: RR - 1526-82.2016.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): GEISE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Fabrício Luís Nogueira de Britto, Advogada: Nanci Lorena Pinheiro de Britto, Recorrido(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1532-66.2016.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcus Vinícius Caminha, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA MOTA DOS SANTOS, Advogado: Saulo Alves Matos, Recorrido(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este.; **Processo: RR - 1619-42.2016.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Recorrido(s): SUELI DE MORAES NASCIMENTO LEITE, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação imposta e restabelecer a sentença, no particular.; **Processo: RR - 2500-47.2016.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RAFAEL GODOY, Advogado: Wilmar José de Freitas Nogara, Recorrido(s): GTB EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Carlos Arauz Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: RR - 2890-13.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procurador: Daniel Medeiros de Albuquerque, Procurador: Rodrigo Pinheiro, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO SANTANA, Advogado: Evardo Barros de Deus Nunes, Recorrido(s): BELAZARTE - SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA. - ME, Advogado: Kauer Silva Castro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Teresina. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10052-62.2016.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): FÉLIX RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação o pagamento de "cartão de alimentação" após o afastamento do autor por aposentadoria por invalidez. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita.; **Processo: RR - 10257-82.2016.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FERNANDO ANTÔNIO CORREA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Letícia Lopes Evangelista, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 10342-14.2016.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NELY CAROLINE FURTADO BARBOSA, Advogado: Anderson



Wozniaki, Recorrido(s): ABL SYSTEM - CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA., Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "intervalo do art. 384 da CLT"; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de 15 minutos extraordinários decorrentes da supressão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, acrescidos dos reflexos legais devidos e pleiteados, quando efetivamente comprovada a extrapolação da jornada de trabalho (sem estabelecimento de tempo mínimo de labor extraordinário), conforme for apurado por ocasião da liquidação de sentença. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 10697-56.2016.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RENATA FERREIRA CAMPO DALL ORTO, Advogado: Clóves Oliveira de Sousa, Advogado: Thiago Lima de Sousa, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por dano moral", por violação do art. 5º, X, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a condenação do Reclamado ao pagamento de indenização por dano moral, fixando-a, contudo, em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), consoante a fundamentação constante do voto. Juros de mora e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20218-74.2016.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Cândido Magalhães, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Recorrido(s): HELIO KOWASKY DE CASTRO, Advogado: Antônio Leandro Topper, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à União, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. Custas inalteradas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 21218-71.2016.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rubem Knijnik Lucion, Recorrido(s): AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE S.A., Advogado: Cláudio Luiz Lombardi, Recorrido(s): LISIANE DE OLIVEIRA SALDANHA, Advogado: Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil. Prejudicada a análise do outro tema do recurso (abrangência da condenação).; **Processo: RR - 25207-48.2016.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EURICO ELESBÃO TEIXEIRA CAMPOS JÚNIOR, Advogado: José Roberto de Almeida, Recorrido(s): HB COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Kátia Cristina Paiva Pinto, Advogado: Katia Cristina de Paiva Pinto Vasconcellos, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), consoante fundamentação constante no voto. Juros de mora e correção monetária nos termos da Súmula 439/TST. Fixado acréscimo ao valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com diferenças de custas no



montante de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da Reclamada.; **Processo: RR - 100397-32.2016.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FLAVIO SIQUEIRA DO AMARAL, Advogado: Fábio Fazani, Advogada: Iara Cristina D'Andrea Mendes, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogada: Maria Abreu do Valle, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 101776-41.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Marcos André Costa de Azevedo, Advogado: Felipe Vieira da Cunha, Recorrido(s): WILKEN SANTOS TAVARES, Advogado: Mozar Machado de Carvalho, Recorrido(s): LOBECK AUTOMAÇÃO EIRELI, Advogado: Cleyton Caetano de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Infraestrutura - INFRAERO, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 1000316-81.2016.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EDUARDO NANIA, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Evânia Rodrigues Velloso Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 150 para o cálculo das horas extras.; **Processo: RR - 22-67.2017.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Rubens Braga Cordeiro, Recorrido(s): JHECKSON CARDOSO SILVA, Advogado: Agenor Pinheiro Leal, Recorrido(s): TOPGEO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Renata Nonoyama Nunes, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à OJ 191/SBDI-I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para isentar a Reclamada VALE S.A. da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada pela satisfação dos débitos trabalhistas reconhecidos na presente demanda, mantendo-se, porém, a sua responsabilidade subsidiária pelo pagamento da indenização por danos morais decorrente de acidente do trabalho.; **Processo: RR - 28-43.2017.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIANO IVASKO E CIA LTDA., Advogado: Priscila Alves Sequinel de Almeida, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pércles Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 90-63.2017.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONPREM CONCRETO PREMOLDADO LTDA., Advogado: Leandro José Teixeira Simão, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Maxwel Tiago Marinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219, I/TST; e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 128-72.2017.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Recorrido(s): ALEXANDRE RODRIGUES GONÇALVES, Advogado: Edmilson Lucena dos Santos Júnior, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 346, parágrafo único, do



CPC/2015; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este proceda à análise do recurso ordinário do Estado Reclamado, nos termos da fundamentação.; **Processo: RR - 140-77.2017.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ARLAN ALVES FERREIRA, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Recorrido(s): PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Fernando Henrique Marques, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil.; **Processo: RR - 184-74.2017.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MANOEL EVARISTO TADEU SILVA, Advogado: Leandro Abdon Bezerra, Advogada: Monique Lobato Abdon, Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Darlan Correia Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir os benefícios da Justiça gratuita ao reclamante, afastar a deserção do recurso ordinário e devolver os autos ao Eg. TRT da 8ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito.; **Processo: RR - 306-05.2017.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Cleso José da Fonseca Filho, Recorrido(s): ROSIELE PIMENTA VIEIRA, Advogado: João Batista Souza de Carvalho, Recorrido(s): AMBIENTE CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: RR - 358-29.2017.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GILVAN LOPES DA SILVA, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Recorrido(s): BSCO NAVEGAÇÃO S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Bruno José de Sabóia Bandeira de Mello, Recorrido(s): BRASIL SUPPLY S.A., Advogado: Bruno José de Sabóia Bandeira de Mello, Recorrido(s): COTIA TRADING S.A., Advogado: Rodrigo Martins Leonetti, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 517-30.2017.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): MARILDA DA SILVA SAMPAIO, Advogado: Luan Damasceno da Cunha, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização



subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 644-20.2017.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Luiz André Miranda Bastos, Recorrido(s): TARCIANO ANDRADE DA SILVA, Advogada: Jania Maria da Silva Dias, Advogada: Helena Nair Henrique Pontes, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "incompetência da justiça do trabalho - retificação dos dados do trabalhador no CNIS", por violação do art. 109, I e § 3º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar a atualização dos dados do Reclamante no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS para quaisquer fins.; **Processo: RR - 1593-86.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Recorrido(s): VALMA DA SILVA DIAS, Advogado: Alexsandra Helena Peixoto da Silva Rosa, Recorrido(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Camila da Silva Melo, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 2162-96.2017.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): CAMILA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Vanda Cardoso Graciano Veloso, Recorrido(s): D DE AZEVEDO FLORES, Advogado: Ricardo Penha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Amazonas, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 10772-08.2017.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CÁTIA SANTOS SOUZA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da gratificação de "quebra de caixa". Custas, pela reclamada, no importe de R\$1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$50.000,00 - cinquenta mil reais).; **Processo: RR - 10851-24.2017.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ EDUARDO GONÇALVES DE SOUSA, Advogado: Arthur Fraga Guimarães, Recorrido(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Carolina Cabral Mori, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 270/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da quitação plena de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho em decorrência da adesão do Reclamante ao PDV, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Carolina Cabral Mori.; **Processo: RR - 11645-82.2017.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANDERSON DE JESUS LAPORAES, Advogado: Pedro Rosa Machado, Advogado:



Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras além da 6ª diária, com reflexos, considerando o divisor 180, restabelecendo a sentença, inclusive quanto ao ônus de sucumbência.; **Processo: RR - 1000425-61.2017.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TOMÉ QUIRINO DOS SANTOS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogada: Kátia Helena Fernandes Simões Amaro, Advogada: Olívia Maitino Ferreira Porto Vaz, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Eudes Sizenando Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total pronunciada, devolver os autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga na análise do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Extirpada da condenação a multa prevista no parágrafo segundo do art. 1.026 do CPC.; **Processo: RR - 1000432-62.2017.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WALTER GUIMARÃES DOS SANTOS, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogada: Kátia Helena Fernandes Simões Amaro, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Felipe Chiarini, Advogado: Luís Fernando Rosas Augusto, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total pronunciada, devolver os autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga na análise do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Extirpada da condenação a multa prevista no parágrafo segundo do art. 1.026 do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 91940-40.1999.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Ana Maria Villa Real Ferreira Ramos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 229900-77.2002.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Advogada: Iara Costa Anibolet, Agravante(s): DILMAR BARRETO SAUERBRONN, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Advogado: Sandro Torres Reis, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e negar provimento do agravo do autor e, II) não conhecer do agravo da Caixa Econômica Federal.; **Processo: Ag-ARR - 1203-56.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELIOMAR SANTANA RIBEIRO, Advogado: José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1813-26.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LUCY DALVA BOVOLENTA BORREGO,



Advogada: Regina Quercetti Colerato, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 3349-27.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Bárbara Eberle, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): ORMI ANTONIO HUTNER, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 128100-79.2011.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GUSA NORDESTE S.A., Advogado: Adroaldo Souza, Advogado: Henrique Schaper, Agravado(s): ADAO SILVA, Advogado: Arcione Lima Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 962-44.2012.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Deborah da Silva Felix, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procuradora: Maria Irene da R. Cruz, Agravado(s): ASSOCIACAO EVANGELICA YAVEH SHAMAH, Advogado: Silvio Antunes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1117-87.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): LEONARDO JOSE MACHADO, Advogado: Sérgio Natalino Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1670-74.2012.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIAÇÃO UNIÃO LTDA., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Moacyr Dário Ribeiro Neto, Agravado(s): ELIZABETH ROGERIO COUTINHO VASCO PIRES, Advogado: André de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1884-17.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAULO SÉRGIO AQUILINI, Advogada: Maria Leticia Trivelli, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 2318-17.2012.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CP PROMOTORA DE VENDAS S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ALINE AZEVEDO MEDEIROS, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 4981-86.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BARÃO DE BATOVI, Advogada: Marina Zipser Granzotto, Agravado(s): MARIA ELENI DE OLIVEIRA REIS, Advogada: Kellen Silvestre Queiroz, Agravado(s): DEDO VERDE COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Fernando Berthier da Silva, Agravado(s): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., Advogada: Deborah Sperotto da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 80800-60.2012.5.16.0022 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira,



Advogado: Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Agravado(s): ROBERTA SANTOS SILVA, Advogado: Neif Loureiro Mathias, Agravado(s): LE CANARD EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 210171-72.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALDECI DANTAS DA SILVA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 132-18.2013.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NISSHINBO DO BRASIL INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Raul Gazetta Contreras, Agravado(s): ARNO HENRIQUE HARTKE, Advogado: Paulo César Piva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 555-27.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADILSON DE OLIVEIRA SCHAUN, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogada: Larissa Casagrande Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo do empregado.; **Processo: Ag-AIRR - 906-68.2013.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Nunes, Agravado(s): MARIA JOSE RODRIGUES DIAS, Advogado: Gisele Ferreira Torres Maramaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 933-20.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-RR - 1072-38.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Agravado(s): REYNER LOPES DE MELO, Advogada: Luciana Sette Mascarenhas, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: Ag-AIRR - 2105-35.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): ITALO RAYMUNDO MASCARENHAS MICHELLI, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2657-22.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Marcelo Dias Gonçalves Vilela, Advogado: Bernardo Lopes Portugal, Advogado: Ronaldo Noronha Behrens, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): FLAVIO ANDRADE PEREIRA, Advogada: Camila Morato de Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2888-19.2013.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS EDUARDO BIGHETTI DE OLIVEIRA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: José Correia Neves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 3322-50.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCIA ELENA



RODRIGUES GRAVINA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10904-81.2013.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Jefferson de Paula Viana Filho, Agravado(s): BRENO RAMOS MOURAO SOUSA, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): ELITE SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11423-37.2013.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SIMONE GOULART FIGUEIREDO SARDELA, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 21681-16.2013.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, Advogado: Denise Paula Marcante Giotto, Advogado: Karine Centenaro, Agravado(s): JACKSON CESAR BUONOCORE, Advogado: Juliano Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-ED-RR - 84900-39.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMBALI S.A. - INDÚSTRIAS PLÁSTICAS, Advogado: Rafael Libardi Comarela, Agravado(s): JAQUELINE DA PENHA NEVES, Advogado: Mariane Amantino Csaszar, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista e sua inclusão em nova pauta de julgamento, e, por consequência, excluir a multa aplicada pelo ministro relator por ocasião do julgamento dos embargos de declaração opostos em face da sua decisão monocrática.; **Processo: Ag-AIRR - 1000283-88.2013.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Riolando de Faria Gião Junior, Agravado(s): PATRICIA APARECIDA TEIXEIRA, Advogado: Léia Roberta Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 351-68.2014.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): RAFAEL HENRIQUE DA SILVA MENDES, Advogado: Antônio Roberto Olivério dos Santos, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 506-27.2014.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MONICA APARECIDA DE ALMEIDA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Rodolfo de Souza Ribeiro, Agravado(s): BANCO CACIQUE S/A. E OUTRAS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 809-28.2014.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Afonso Arinos de Almeida Lins Filho, Advogado: Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Agravado(s): GEORGINEA DA SILVA CORREIA, Advogada: Renata Milene Silva Pantoja, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 890-87.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS, Procurador: Wilson Barbosa Guimarães, Procuradora: Valéria Aparecida Fernandes Bueno Rissi, Agravado(s): JOICE CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante



o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 905-58.2014.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tárzis Silva de Cerqueira, Advogado: Lucas Costa Moreira, Advogada: Elaine Lago dos Santos, Agravado(s): HUMBERTO SIMOES DE CAMPOS E OUTRA, Advogada: Danielle Ramos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1158-93.2014.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Tiago Ruviano Carneiro, Agravado(s): RENATO PIVOVARSKI, Advogado: Luciano Brittes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1243-24.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Maria Ângela Furtado Laurentino, Agravado(s): DIEGO PEREIRA DUTRA DOS SANTOS, Advogado: Luís Fernando Moreira Cantanhede, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1660-86.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Ana Paula Paniagua Etchalus, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSE DO PRADO PACHECO, Advogada: Cláudia Mota Musuri Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1859-32.2014.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): MARCOS LUIZ PEDROSO, Advogado: Viviane Dias Figueiredo, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1874-61.2014.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FORTALEZA, Advogado: Inocência Rodrigues Uchôa, Advogado: Caio Santana Mascarenhas Gomes, Agravado(s): COMERCIAL XIMENES LTDA, Advogado: Celso Ricardo Frederico Baldan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: Ag-AIRR - 1956-04.2014.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROCLÊNILDA BEZERRA DE OLIVEIRA, Advogado: Saulo Amaral Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2018-96.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Luciano Rogers Braga, Procurador: Maria Ângela Furtado Laurentino, Agravado(s): TAINA DE SOUZA CASTRO, Advogado: Celso José Soares, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 2154-34.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S.A., Advogado:



Gustavo de Paula Assis, Advogado: José Carlos Silveira Belintani Filho, Agravado(s): EDERSON NASCIMENTO INACIO, Advogado: Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2337-52.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JAIR BOSCO GONCALVES, Advogada: Maria Alessandra Cunha Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2751-42.2014.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVICE INFORMATICA LTDA E OUTRAS, Advogado: Marcelo Hartmann, Agravado(s): FELIPE PAULO ARRUDA, Advogado: Carlos Alberto Lollo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 3398-58.2014.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SILVIA MARIA SOUSA SOARES, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Agravado(s): CLUB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A. E OUTRO, Advogada: Raissa Bressanim Tokunaga, Advogada: Luciana Berghe, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10481-22.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon Medeiros, Advogado: Thiago Cardoso Gregorio, Agravado(s): LYDIA MARA CABRAL DE OLIVEIRA BARBOSA PIMENTEL, Advogado: Antônio Augusto Caltabiano Elyseu, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10613-40.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): DOUGLAS AMADEU DOS SANTOS, Advogado: Thiago Andre Wada, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Maritza Metzker, Advogado: Rodnei Marcelino de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 11098-34.2014.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSE GUILHERME MOREIRA VIEIRA, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Advogado: Cláudio Roberto Vianna, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Daniel Paulo Vicente de Medeiros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12390-10.2014.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTONIO CARLOS RESINA FERNANDES, Advogado: Telma Valéria da Silva Curiel Marcon, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12402-24.2014.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LUIZ HEITOR PENTEADO DE ALMEIDA BICUDO, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12644-53.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCIELI CRISTINA ALCACE, Advogado: Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Luiza Karla Maximino, Advogado: Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 20087-73.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): INSTITUTO RIO-GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Milton Tieppo, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA AO IRGA, Advogado: Luciano Moysés Pacheco Chedid, Agravado(s): MARILIA DE MEDEIROS SANTOS, Advogado: Leonardo Mattos Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20488-64.2014.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ercio Weimer Klein, Advogada: Carolina Rostirolla Lakus, Agravado(s): JORGE MIGUEL PEREIRA CIEGLINSKI, Advogado: Edson Luiz Kober, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 21150-98.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s): JAIR ANTONIO MENDES, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000151-65.2014.5.02.0716 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA. - VIP E OUTRO, Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): JOSELITO CORDEIRO DA SILVA, Advogado: José Vicente de Souza, Agravado(s): EMPRESA AUTO ÔNIBUS PENHA SÃO MIGUEL LTDA., Advogada: Sílvia Jane Viana Rebolo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 239-94.2015.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: André Silveira, Advogado: Juliana de Queiroz Guimaraes, Agravado(s): AMARILDO BELLAN, Advogada: Eliana Martinez de Freitas, Advogada: Lucenir de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 315-23.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA-BA,CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Danilo Knijnik, Agravado(s): COSME SILVA OLIVEIRA, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 432-85.2015.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MASSA FALIDA da SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA. , Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): RENATO MIGUEL PETERS, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 500-69.2015.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NILMO ANTONIO BATISTA DA SILVA, Advogado: Geomilson Alves Lima, Agravado(s): A. PAULA DA SILVA, Agravado(s): LEIDIAN DE JESUS VIANA, Advogado: Júlio César de Melo Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 567-30.2015.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RUAH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Sérgio Raymundo Bayas Queiroz, Agravado(s): WILLIAN SALES DE SOUZA, Advogado: Wilians Alencar Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 881-16.2015.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Fernanda Soares de Castro Veado, Advogado: Lucas Tadeu Simões, Agravado(s): ALMERINDO VIDAL MATOS, Advogado: Mara Dayane de



Araujo Almada, Advogada: Érica de Nazaré Souza Costa e Silva, Advogada: Adriana de Kassia Ribeiro Pimenta, Agravado(s): J. E. PAULINO DA COSTA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 991-21.2015.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DREIBERLEY PRADO MAFRA, Advogado: Adelino Venturi Junior, Advogado: Guilherme Moreira de Souza, Agravado(s): BRASILSAT HARALD S.A., Advogada: Rosângela Vieira dos Santos Teixeira, Advogado: Rodrigo Teixeira Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1034-66.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ALBERTO MARCELINO DO CARMO, Advogado: Jonathan Brenner Domingues Ribeiro, Advogada: Fernanda Araújo Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1037-02.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Leonardo Bittencourt Ronconi, Advogado: Patrícia de Freitas Roncato, Agravado(s): JAQUELINE SILVA CREAZOLA, Advogado: Paulo César da Silva Torres, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1239-85.2015.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ORSEGUPS - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA., Advogado: Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Agravado(s): PAULO JHONATAN DOS SANTOS PINTO, Advogado: Nilton Souza, Advogada: Mariane Elisa Duarte, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1378-83.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): CLAUDIA MARIA DE SOUSA, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1429-47.2015.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): INSPECTORATE DO BRASIL INSPEÇÕES LTDA., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): DIOGO RESENDE, Advogado: Nyemaier Matos da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1456-92.2015.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANA GABRIELA DE SOUSA BELEM, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Joênia Mara Barreto Coimbra Picanço, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1460-47.2015.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NILTON SERGIO DA SILVA TEIXEIRA, Advogada: Daniely Moreira Pimentel, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Emmily Rozana de Mello e Pinto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-RR - 1589-83.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IGI INTEGRAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. - ME, Advogada: Lucimar Stanziola, Agravado(s): CAMILA WODONIS ARTIGAS, Advogado: Carlos César Lesskiu, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1646-55.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Paulo Sanches Campoi, Advogado: Fernanda Guimarães Gerbelli da Cunha, Agravado(s): JULIANA SOARES ARMOND, Advogado: Antônio Moreira de Souza, Agravado(s): MASSA FALIDA da KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA. , Advogado: Rogério de Souza Torres, Agravado(s): DANIEL KLABIN LORCH WURZMANN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-**



AIRR - 1716-72.2015.5.03.0052 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Paulo Sanches Campoi, Advogado: Fernanda Guimarães Gerbelli da Cunha, Agravado(s): KM INDUSTRIA E COMERCIO PAPEL S/A, Agravado(s): DANIEL KLABIN LORCH WURZMANN, Agravado(s): THALES CLEMENTE, Advogado: Francisco de Oliveira Sabino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1754-69.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Marcos Vinicius Corujeira Rodrigues, Advogado: Danilo Knijnik, Agravado(s): RICARDO NOVAES SANTOS, Advogado: Rodrigo Guedes Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1789-29.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA-BA,CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Kaya Oliveira Sampaio, Advogado: Danilo Knijnik, Agravado(s): JULIETE ALVES MOTA, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1861-19.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): RAIMUNDA OSMANDINA VASCONCELOS DE ARAUJO, Advogado: Sidney Pelaes de Avis, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PAULO FREIRE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10128-38.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JOSÉ CLARINDO DAS GRAÇAS ALVES, Advogado: Júlio César de Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10238-27.2015.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thais Peres Alves, Agravado(s): GILDETE ANDRADE DA COSTA, Advogada: Flávia Oliveira Leite, Agravado(s): CENTRO DE TELEFONIA MÓVEL LTDA. - ME, Agravado(s): LÍDER AGENCIAMENTO E INTERMEDIÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10389-13.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CLAUDIO ALVES CAMPOS, Advogado: Jorge Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10425-37.2015.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Lucas Ferreira Santos, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ADAILTON DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Advogado: Bruno Coura de Mendonça, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Advogada: Kenia Aparecida de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10434-07.2015.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogado: Giovani Maldi de Melo, Agravado(s): JOSE OLICIO PEREIRA SILVA, Advogado: Guilherme Ferreira Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10570-88.2015.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alécio Martins Sena, Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s): ZILMAR RIBEIRO DE LIMA, Advogada: Adriano José Bernardes de Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10758-48.2015.5.03.0149 da 3a.**



Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Ardson Soares Júnior, Advogado: Roberto Andrey Correia dos Santos, Agravado(s): LUIS FERNANDO SCASSIOTTI, Advogada: Sueli Chiereghini de Queiroz Funchal, Advogado: Rafael Oliveira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10782-14.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Camila Leite Lima, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): LUIZA MARA REIS FURTADO CAMPOS, Advogado: Matheus Teodoro Moreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10933-20.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ISAIAS AMARO DA SILVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10983-20.2015.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROBSON MORAES PINTO BARBOSA, Advogado: Thiago da Cunha Bastos, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10991-71.2015.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BAYER S.A., Advogado: Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): WALTER FERNANDES FALCAO JUNIOR, Advogado: Monica da Silva Magalhaes, Agravado(s): EMPREITEIRA ELIAS LTDA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11035-71.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): LUCIA HELENA DE LIMA, Advogado: Guilherme Siqueira Falce Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11209-22.2015.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Jose Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Agravado(s): MARIA DOLORES FIGOLS Y COSTA, Advogado: Rodrigo Andrade Diacov, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11241-21.2015.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): ADEMIR BRITO, Advogado: Rogério Moura Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 12361-81.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLAUDIO NEI LOPES SANTANA, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12475-87.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): CLEVERLANDE ALEX DE OLIVEIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12561-50.2015.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARIANA LULIA VEIGA E OUTROS, Advogada: Telma



Regina de Camargo Lima Furi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 130639-18.2015.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANA MARIA DE SÁ FERRAZ, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito Leal Petrucci, Agravado(s): EVONICE MEDEIROS RUFINO SANTOS, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 130792-26.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): CELIA DE ALMEIDA MACEDO, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): CONDORES TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogada: Andressa Soares Borges, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001052-03.2015.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): MARCIO WILLIANS LUIS DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Cléber Magnoler, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001615-85.2015.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ANDRÉ GALINDO, Advogado: Francisco de Salles de Oliveira César Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 317185/2018-9, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: Ag-AIRR - 120-49.2016.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RECIFE, Procuradora: Marília de Sousa Figueiroa, Agravado(s): MARILENE MARIA SILVA COUTINHO, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 165-76.2016.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIVACITAS INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - EPP, Advogado: Rafael Fonseca Pimentel, Agravado(s): LUCILENE VANESSA MOTA PADILHA, Advogado: André Packer Weiss, Agravado(s): PEBLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS EIRELI - EPP, Advogado: Macsoel Brustolin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 605-80.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Lucas Pimentel Garcia, Advogado: Deirdre de Aquino Neiva Cruz, Agravado(s): JOSÉ MARCOS BARBOSA FERREIRA, Advogado: Marcelo Oliveira Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 660-45.2016.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Diogo Fadel Braz, Agravado(s): SILMAR DE SOUZA, Advogado: Edilson Goulart, Agravado(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Juliana Perelles, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 969-41.2016.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SALDANHA DE ARAUJO, Advogado: Pitágoras



Custódio Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 976-33.2016.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): CARLOS TEIXEIRA FEITOSA, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1014-23.2016.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Pinheiro Guerra, Advogada: Débora de Almeida Bulhões, Agravado(s): JOSENILDO ANGELINO DE FARIAS, Advogado: Anderson Pereira Barros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1198-95.2016.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): JOSIVALDO DA VERA SILVA, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1205-88.2016.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DAMENNY IND E COM DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA, Advogado: Dean Jaison Eccher, Agravado(s): ROQUE ELOIR BUENO, Advogada: Caroline Witthinrich, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1467-68.2016.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SANTANA S.A. - DROGARIAS E FARMÁCIAS, Advogado: Bruno de Almeida Maia, Advogado: João Bernardo Oliveira de Góes, Agravado(s): EUNICE CONCEICAO DE LIMA, Advogado: Antônio Caio de Santana Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1652-53.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): CONSTANCA MARIA DO ESPIRITO SANTO SOUSA MONTE, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1687-28.2016.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OSVALDO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Advogado: Titus Livius de Paula Senna, Advogado: Titus Livius de Paula Senna, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1792-65.2016.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SANTISTA WORK SOLUTION S.A., Advogado: Levi da Cunha Pedrosa Filho, Agravado(s): CLEONICE PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Shynaide Mafra Holanda Maia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2568-81.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): CAMILA CARDOSO BARBOSA, Advogada: Lais Marine Ramos de Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2790-16.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alexandre de Castro Nogueira, Agravado(s): SANDRA REILDS SILVA ARAUJO, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 3484-85.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Rosa, Agravado(s): PRISCILA FARIAS BARROS, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10097-97.2016.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EUCATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Eduardo Henrique Campi, Advogado:



Eduardo Henrique Campi Filho, Agravado(s): GLAUCO CÉSAR LEITE, Advogado: Cleber Rodrigo MatiuZZi, Agravado(s): AQUARELA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10179-96.2016.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): HILDETE TRINDADE DA SILVA, Advogado: Andreína Barbosa Bernardes do Prado, Agravado(s): KOWALSKI ALIMENTOS LTDA., Advogado: Daniel Schmidt Pitta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10203-18.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FCA – FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: José Sérgio Ribeiro Soares, Agravado(s): ANDREIS CARLOS TEIXEIRA ANDRADE, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10291-16.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): VICENTE DE PAULO DOS SANTOS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10552-33.2016.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Procurador: João Luís Bravo Mendes, Agravado(s): ABIGAIL SOARES DA SILVA, Advogado: Roberlei Cândido de Araújo, Advogado: João Dias Paião Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10618-50.2016.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTOINE ALLAN NOGUEIRA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10810-70.2016.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LDM LOGISTICA LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): WARLEY DA SILVA BRAGA, Advogada: Cristiane Rodrigues Matoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11092-56.2016.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO, Advogado: Rondon Akio Yamada, Agravado(s): DENISE GONCALVES HERMES DA CRUZ, Advogada: Bianca Leal Miron Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11315-54.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Maurício Uberti, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): TEREZINHA DE ANDRADE CARVALHO, Advogado: João Bosco de Melo Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11377-86.2016.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): GUILHERME ABIB SORIANO, Advogado: Gabriel Abib Soriano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11622-97.2016.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de BENEDITO BARBOSA DE ANDRADE, Advogada: Sandra Marcelina Perez Valencia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11659-80.2016.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S.A.,



Advogado: José Carlos Silveira Belintani Filho, Agravado(s): HELIO CORDEIRO OLEGARIO, Advogado: Júlio José de Moura Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11897-02.2016.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12715-10.2016.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CONDUSTIL CONSULTORIA INDUSTRIAL S A, Advogado: Marco Aurélio Onuki, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20642-55.2016.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO EDUCACIONAL CASTELO BRANCO LTDA - ME, Advogada: Paula de Aguiar Ribeiro, Agravado(s): DAIANA RIBEIRO DUARTE, Advogada: Marilda Loregian, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 24482-66.2016.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JOSE FELIX DA SILVA, Advogado: Renan Fonseca, Agravado(s): SEMAFER MANUTENCAO INDUSTRIAL E FERROVIARIA LTDA - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000903-81.2016.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): FELIX GOMES DOS VALES, Advogada: Patrícia Lombardi, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1002198-92.2016.5.02.0602 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NELSON CLAUDINO DA SILVA, Advogado: Cláudio Amorim, Agravado(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 36-94.2017.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): JOSE ADEMAR DA SILVA, Advogado: Rubens Edmar Veronezzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 321-41.2017.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCIEL JÚLIO DE OLIVEIRA, Advogado: André Luiz Moreira, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES S.A., Advogado: Rodrigo Marra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 913-40.2017.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Lorena Fernanda Fernandes Silva, Advogada: Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Agravado(s): NILSON PEREIRA DE PAULA, Advogado: Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Ricardo Amaral, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Advogada: Cristianne Rodrigues do Amaral, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1110-29.2017.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JOSE CARLOS DA SILVA, Advogado: Petruska Tôres Grangeiro, Advogado: Rafael Alencar de Lima, Advogado: Tibério Rômulo de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10029-33.2017.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA



AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSE MARIA CAMPOLIM, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10197-02.2017.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SEBASTIAO BAHU, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10202-33.2017.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): LUIZ ANTONIO DA SILVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10429-50.2017.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ALANE ROCHA DA SILVA, Advogada: Marise Andrade de Aquino, Advogado: Henderson Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 1292-72.2010.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DINIZ ARTIGOS OTICOS LTDA - EPP, Advogada: Daniela Santos Magalhães da Silva, Agravado(s): KARLA ANGELICA MARTINS GUERRA, Advogada: Anídia Nepomuceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 2212-48.2011.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): RAFAEL FERNANDES MIRANDA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): DALTEC CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Geraldo Luiz de Moura Tavares, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AgR-AIRR - 838-15.2013.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL - CTC E OUTROS, Advogado: Eduardo Augusto da Costa Brito, Advogado: Elton Barroso Sinimbu Filho, Agravado(s): SIND DOS TRAB NAS IND DE FIA, TEC, ESP TEXT,MALHA E MEIAS,CORD E EST, ACABAM CONFEC DE MALHAS,TINT E ESTAP E SIMILARES DOS ESTADOS PARA E AMAPA, Advogada: Adriana Lúcia Gualberto Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1765-76.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RINALDO MARCANTÔNIO - ME, Advogado: Adriano Melo, Agravado(s): DIVINO CLAUDINO DA SILVA FILHO, Advogado: Pedro José Olivito Lancha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-RR - 908-93.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCA ADRIANA GOUVEIA DE CASTRO TORRES, Advogado: Luiz Eduardo Ribeiro, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Maria Elizabete Patrícia Pimenta de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 920-07.2014.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COSTA BIOENERGIA LTDA., Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: Húbson Rafael Lonardon, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª



REGIÃO, Procuradora: Viviane Dockhorn Weffort, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1210-62.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MOACIR RODRIGUES DA ROZA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 20233-82.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DENILSON GOULART GUIMARÃES, Advogado: Fernando Ely Temes, Agravado(s): LUSAMEL COMUNICAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Tereza Oriozolina Auch Brundo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 21275-18.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): NILZA DA SILVA FRAGA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 111900-33.2009.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUGRO BRASIL - SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA., Advogado: Luiz de Andrade Mendes, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAMAR RIBEIRO LIMA, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Advogado: Thalles Messias de Andrade, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quantos aos temas "acidente de trabalho. pensão mensal vitalícia. percentual. valor da indenização e base de cálculo do pensionamento", por violação do artigo 950 do Código Civil e "honorários advocatícios", por contrariedade à OJ 421/SDI-1/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da pensão mensal devida ao Obreiro, rearbitrando-a em 70% do valor da última remuneração do Autor, devendo ser observados os reajustes legais e normativos aplicáveis à categoria e para condenar as Reclamadas no pagamento de honorários advocatícios, na base de 15% sobre o valor da condenação, nos termos da OJ 348 da SBDI-1/TST. II- negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas. Mantido o valor da condenação para fins processuais.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Thalles Messias de Andrade.; **Processo: ARR - 627-60.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Advogado: Donato Tavares Ferrão Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): DOUGLAS TEODORO BARROS, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E AFINS DE MOGI GUAÇU, Advogado: Adilson Sulato Capra, Advogado: Hélio Franco da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, apenas quanto às horas extras, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista quanto ao tema. Quanto ao tema remanescente, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da ré e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento, como extras, das sétima e oitava horas trabalhadas, assim como os reflexos.; **Processo:**



ARR - 686-65.2011.5.05.0511 da 5a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG, Advogado: Antônio Victor Assed Estefan Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO OLIVEIRA LIMA, Advogada: Márcia Cristina Tremura Barbosa, Advogado: José Henrique Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): CONDUTO - COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS, Advogada: Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Agravado(s) e Recorrido(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Transportadora Associada de Gás S.A.; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; III - conhecer do recurso de revista da Petrobras quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Petrobras. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: ARR - 1184-98.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Carolina Remigio de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): ISIDORO JOSÉ BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Ricardo Lopes, Decisão: à unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "tempo à disposição do empregador - período de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho", por contrariedade à Súmula 429/TST; II) no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada no pagamento do tempo despendido no deslocamento entre a portaria e o setor de trabalho, na forma da Súmula 429/TST, com reflexos legais e pleiteados, conforme apuração em liquidação da sentença; III) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada.; **Processo: ARR - 1276-63.2011.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ALINO & ROBERTO E ADVOGADOS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dalzimar Gomes Tupinambá, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAEL JUCHEM MARCANTE, Advogado: Carlos Eduardo Soares de Freitas, Advogado: Silvino Alves de Carvalho Sobrinho, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 322346/2018-0, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: ARR - 1838-52.2012.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BSI TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Deli Jesus dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): IVANILDO DA CONCEIÇÃO, Agravado(s) e Recorrido(s): REDECARD S.A., Advogado: Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: ARR - 4843-06.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Ev|arísto de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): BR F S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Agravado(s) e Recorrido(s): FÁTIMA CAVAZIN IORA, Advogado: Vinícius Romanini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da União para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 5509-78.2012.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FABRIZIO MOTTA DOS SANTOS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Natália Calliari, Agravado(s) e Recorrente(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao



agravo de instrumento do Reclamante; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "recolhimentos previdenciários - juros de mora e multa - juros e correção", por violação do art. 43 da Lei 8.212/91. No mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, no que se refere ao atraso do recolhimento das contribuições previdenciárias, no período anterior à 05/03/2009, os juros de mora serão calculados a partir da configuração da mora (dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença - art. 276 do Decreto nº 3.048/99); e após o dia 05/03/2009, os juros de mora incidirão a partir da prestação de serviços (art. 43 da Lei nº 8.212/91). Já a multa deverá ser aplicada do esaurimento do prazo da citação para o pagamento do débito trabalhista.; **Processo: ARR - 278-04.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): CRISTIANO PRADO GAMA, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 93, IX, da CF; II - no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para, acolhendo a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional quanto ao tópico "base de cálculo das verbas reconhecidas", determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que se manifeste sobre a questão suscitada nos embargos de declaração e, se for o caso, julgar o mérito como entender de direito; III - Declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento da União.; **Processo: ARR - 398-13.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Marissol Jesus Filla, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): FOCUS TECNOLOGIA DE PLÁSTICOS S.A., Advogado: Luís César Esmanhotto, Agravado(s) e Recorrido(s): PARANÁ BANCO S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS LUIZ DOS SANTOS, Advogada: Marina Mangini Buba, Agravado(s) e Recorrido(s): SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s) e Recorrido(s): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da ré, porquanto deserto; II) não conhecer do recurso de revista da ré.; **Processo: ARR - 629-35.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLITO ANTÔNIO FACCENDA, Advogado: Elias Antônio Garbin, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Altemir Bohrer, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Claudio Dias de Castro, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "prescrição", por contrariedade à Súmula 452/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a prescrição declarada no acórdão recorrido, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga na análise do mérito atinente às progressões pleiteadas, conforme entender de direito. Prejudicados o exame das demais questões aduzidas no recurso de revista do Reclamante e a análise do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Banco do Brasil S.A.; **Processo: ARR - 684-63.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ATHOS RONALDO MIRALHA DA CUNHA, Advogado: Regis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao tema "plano de cargos e salários - renúncia estipulada em nova estrutura salarial - ESU/2008 - CEF", para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "plano de cargos e salários - renúncia estipulada em nova estrutura salarial - ESU/2008 - CEF", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe



provimento, para, declarar a validade das cláusulas regulamentares que condicionam a adesão à ESU/2008 à migração para o novo Plano de Previdência Complementar e, conseqüentemente, excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "diferenças salariais - cargo em comissão e gratificação de função - plano de cargos e salários - renúncia estipulada em nova estrutura salarial. PFG/2010." por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, excluindo a condenação ao pagamento de diferenças salariais existentes entre o cargo em comissão de avaliador executivo e a função gratificada de avaliador de penhor, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas pelo autor, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 1.606-PE).; **Processo: ARR - 1395-26.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): SULANY PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNDIAL S.A.- PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 25100-96.2013.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: João Aprígio Menezes, Agravado(s) e Recorrente(s): THIAGO FERREIRA LIMA, Advogado: Eduardo Tadeu Henriques Menezes, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do recurso de revista do reclamante; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: ARR - 234-91.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): NÁDIA DE SOUZA CARNEIRO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antonio Celestino Toneloto, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s) - ITAÚ UNIBANCO S.A. e Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s) - NÁDIA DE SOUZA CARNEIRO; por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora; II) não conhecer integralmente dos recursos de revista da autora e do Banco réu. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-ITAÚ UNIBANCO, o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho.; **Processo: ARR - 289-40.2014.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARCELO ANTÔNIO AZEVEDO DO NASCIMENTO, Advogada: Isadora Amorim, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da AMBEV para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor.; **Processo: ARR - 330-95.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO MÁRIO DE CASTRO, Advogado: Rodrigo Alexandre Reimer, Agravado(s) e Recorrido(s): RITMO LOGÍSTICA S.A., Advogada: Cristiane Bientenez Sprada, Agravado(s) e Recorrido(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Karin Hellwig, Advogado: Celso Alves de Jesus, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar



provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas: a) HORAS EXTRAS. INTERVALO INTERJORNADA E DESCANSO SEMANAL REMUNERADO. PAGAMENTO CONCOMITANTE. NÃO CONFIGURAÇÃO DE BIS IN IDEM, por contrariedade à OJ 355 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento como extra das horas trabalhadas em desrespeito aos descansos previstos nos arts. 66 e 67 da CLT, conforme se apurar em liquidação, nos termos da OJ 355 da SBDI-1 do TST; b) ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. TAXA REFERENCIAL (TR). INCONSTITUCIONALIDADE. ADOÇÃO DO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA-E), por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda até 24/03/2015 e o IPCA-e a partir de 25/03/2015.; **Processo: ARR - 654-34.2014.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MOZART URRUTIA CALDAS, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s) e Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Jaqueline Zanchin, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 723-75.2014.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ, Advogada: Henrieth Maria de Moura Cutrim, Advogado: Eline Moreira Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO HENRIQUE CARREIRA LOBATO, Advogado: Paula Franssinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. II - conhecer do recurso de revista, somente quanto ao valor arbitrado para a indenização relativa ao dano moral, por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$50.000,00(cinquenta mil reais) e excluir a condenação ao pagamento de multa por embargos de declaração protelatórios. Custas inalteradas.; **Processo: ARR - 2941-13.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Douglas Grapeia Junior, Advogado: Igor José da Silva Oliveira, Advogada: Viviane de Paula Dias Diehl, Agravado(s) e Recorrente(s): TEREZA MITUE TANGI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Bruno Moreno Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, a partir de 25.3.2015, o IPCA-E seja utilizado como índice de atualização do crédito da reclamante. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 11158-25.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): TAKATA BRASIL LTDA., Advogada: Priscila Maiochi, Advogada: Jéssica Sanches, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDIR DE JESUS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para viabilizar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª diária e dos reflexos legais. Custas processuais no importe de R\$1.400,00, calculadas sobre R\$70.000,00, novo valor arbitrado à condenação. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 11343-12.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): TALYS TAUAN LUIZ DO NASCIMENTO, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s) e Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada - PETROBRAS e não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: ARR - 11705-42.2014.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Thiago Luiz Pimenta de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): EVANDRO JOSÉ ARAÚJO, Advogado: Vanessa Fiaux da Silva, Advogado: João Donato D'angelo, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 20371-25.2014.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETA CALCADOS LTDA, Advogado: Edson Morais Garcez, Advogado: Patricia Dalla Riva Dias, Advogado: Danilo Knijnik, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS S.A., Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): DAIANE SCHUQUEL MORAES, Advogado: Humberto Luiz Vecchio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao tema "DANO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS", para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para suprimir da condenação o pagamento da indenização por dano moral decorrente da ausência de quitação das parcelas rescisórias. Custas inalteradas.; **Processo: ARR - 21731-41.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): STMAC S.A. - GRUPOS GERADORES (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gustavo Juchem, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL FOBL LEOPOLD, Advogado: Luiz Fernando Scherer, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 66-32.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): HELTON HENRIQUE DE CARVALHO, Advogado: Welison Gomes Cabral Marques, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Luciana Spelta Barcelos, Advogado: Patrícia de Freitas Roncato, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do empregado; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do SENAI; II - conhecer do recurso de revista do SENAI quanto ao tema "reconhecimento da função de professor", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 204-59.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): JANIO GASPERIN, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECEMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, por violação do artigo 37, caput, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes das progressões horizontais por merecimento.; **Processo: ARR - 598-18.2015.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA



CATARINENSE DE RÁDIO E TELEVISÃO E OUTROS, Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): SUZETE DALCHAU, Advogado: Eduardo Aquiles Fischer, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 619-91.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANA DA SILVA ALEXANDRE ROMÃO, Advogado: Bruno Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista em relação ao tema admitido pelo r. despacho agravado interposto na vigência da IN 40/16; e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento em relação aos temas não admitidos pelo r. despacho publicado na vigência da IN 40/01.; **Processo: ARR - 1220-71.2015.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): DAIANE AMORIM MOREIRA, Advogado: Cleverson Tomazoni Michel, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira ré (Liderança); e II - não conhecer do recurso de revista da mesma parte.; **Processo: ARR - 1273-26.2015.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): AIRTON PRIMO DEPEDRINI CELLA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Milene Nunes Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e devolver os autos ao Eg. TRT de origem, para que aprecie o pedido de recolhimento das contribuições devidas à entidade de previdência privada em relação às parcelas salariais deferidas, como entender de direito. Prejudicado o exame do agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 2244-21.2015.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): FRANCIELE DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Ricardo Brustoloni Maximiano da Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): M. DESIGNER CITY EIRELI - ME, Advogado: Eli Alves Nunes, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação do art. 10, II, b, do ADCT e contrariedade à Súmula 244, III/TST e, no mérito, dar provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período de garantia provisória de emprego assegurada à gestante, entre a data da dispensa e o final do período de estabilidade, conforme se apurar em liquidação, observado o limite do pedido.; **Processo: ARR - 10276-56.2015.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, Procurador: Marco Magno Manela, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA CAROLINA FONSECA DE CARVALHO, Advogado: Marcus Vinicius Araújo Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): MANCHESTER SERVIÇOS LTDA., Advogado: Itamar Silva Sacramento, Agravado(s) e Recorrido(s): RECRUTARE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Eduardo Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da quarta reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada, quanto à nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada, quanto à prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação



dos arts. 7º, XXIX, da CF e 11, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição total da pretensão inicial em relação à primeira reclamada julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: ARR - 10767-50.2015.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): CASSIANO DOS SANTOS AREIAS, Advogado: Rodrigo Freitas de Azevêdo, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogado: João Carlos Arêas Fiuza, Advogado: Arthur Lontra Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado.; **Processo: ARR - 11319-94.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDIA ROCHINSKY BRANDAO VIANA E OUTROS, Advogado: Pedro Morais da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: João Carlos Arêas Fiuza, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 20149-17.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSMERI BIANCKI DE OLIVEIRA, Advogado: Michele Martins Stuart, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada quanto ao tema "indenização por dano moral e quantum indenizatório"; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais. Mantido o valor da condenação. Prejudicado o tema "honorários assistenciais - base de cálculo" em razão do provimento do recurso de revista da Reclamada.; **Processo: ARR - 20650-29.2015.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): LÍGIA SIMONE DA COSTA, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e devolver os autos ao Eg. TRT de origem, para que aprecie o pedido de recolhimento das contribuições devidas à entidade de previdência privada em relação às parcelas salariais deferidas, como entender de direito. Prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: ARR - 21048-72.2015.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Laerte Bonetti de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): SOLANGE DE FÁTIMA SOFIA, Advogado: Daniel Natal Brunetto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: ARR - 21337-54.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Cristiane da Silveira Bayne, Agravado(s) e Recorrido(s): IZABEL CAMARGO MORAES, Advogado: Fabiane Sperb Porto, Agravado(s) e Recorrido(s): VERSÁTIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Rosana Lírio Paz, Decisão: unanimemente,



dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1066-89.2016.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s) e Recorrente(s): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Pedro Henrique Lago Peixoto, Agravado(s) e Recorrido(s): MERIVAN GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Valdeon Rocha dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da CONCREMAT; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da VALEC para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; III - conhecer do recurso de revista da VALEC quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à VALEC. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: ARR - 10214-44.2016.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Bispo de Oliveira Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCKS RANGEL FERREIRA SILVA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "recolhimento das contribuições devidas à PREVI - competência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, I, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para o exame da repercussão das verbas deferidas judicialmente nas contribuições devidas à PREVI, determinando o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, conforme entender de direito; III) julgar prejudicado o agravo de instrumento do Reclamado.; **Processo: ARR - 10590-80.2016.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CLAUDINEI GERALDO DAS NEVES, Advogado: Alison de Jesus Ferreira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ANGLO GOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Flavio Augusto Tomas de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, quanto ao tema "adicional noturno". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao adicional noturno, para condenar a reclamada ao pagamento do referido adicional quanto às horas diurnas trabalhadas em prorrogação à jornada noturna, com os respectivos reflexos, observadas as parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 1000369-55.2016.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s) e Recorrido(s): YURYMAYKON GOMES DOS SANTOS, Advogada: Marta Caetano Bezerra, Advogado: Eliton Façanha de Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto à responsabilidade subsidiária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da ECT, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: ARR - 118-34.2017.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s):



EMTRACOL - EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Carlos Márcio Gomes Avelino, Agravado(s) e Recorrente(s): ENILTON DE SOUSA BACELAR, Advogado: Jason Cíntra Sampaio, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação ao art. 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para prosseguir no julgamento quanto aos valores das indenizações por danos materiais e morais, como entender de direito; III) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da Reclamada. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: ARR - 10341-48.2017.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): EDILSON SILVA FERREIRA, Advogado: Liliane Pereira de Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, I - conheceu do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "horas in itinere - supressão por norma coletiva", por violação do art. 58, § 2º, da CLT; e, no mérito, deu-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença, que condenou a Reclamada ao pagamento das horas in itinere, com os parâmetros estabelecidos pelo Juízo de 1º grau; II - conheceu do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "indenização por danos morais", por violação do art. 5º, X, da CF; e, no mérito, deu-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença que fixou o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por danos morais, observados os critérios de juros e correção monetária fixados na Súmula 439/TST; III - negou provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 20544-38.2017.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): AGRALE S.A., Advogada: Daniela Cumerlato, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO CHRISTIAN DORNELES DA SILVA, Advogado: Marcelo Revelante Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - tempo à disposição". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o tempo destinado à troca de uniforme.; **Processo: ED-AIRR - 104800-28.2006.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 228500-16.2007.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DANIELA PEREIRA BOTTAI, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Ricardo Leandro dos Santos Ribeiro, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 13000-68.2008.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Pipek, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): PLUNA - PRIMEIRAS LINEAS URUGUAYAS DE NAVEGATION AEREA, Advogado: Maurício Abuchaim Fattore, Embargado(a): VARIG LOGISTICA S.A., Advogada: Sandra Regina Solla, Embargado(a): SUSANA SILVA GARCIA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): RIO SUL LINHAS AÉREAS



S.A. E OUTROS, Advogado: José Roberto Zago, Embargado(a): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Embargado(a): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Sérgio Luiz Avena, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para imprimir efeito modificativo ao julgado; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ED-AIRR - 12800-85.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MAC ENGENHARIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: André Luís Spies, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-AIRR - 1067800-33.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sandra Aparecida Lopes Barbon Lewis, Embargado(a): ELZA CRISTINA DOS SANTOS PADILHA, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para corrigir erro material, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-RR - 658-97.2010.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: SITEC INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Rogério Campos Simionato, Embargado(a): CRISTIANO LUIZ GOMES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 962-70.2010.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DENILSON PEREIRA, Advogado: Adenilson Ferrari, Advogada: Raquel Sbardelotto, Embargado(a): JOSÉ CARLOS MORENO, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando contradição e com efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista do réu, restabelecendo o quantum decidido pelo Tribunal Regional no tocante às horas in itinere.; **Processo: ED-RR - 949-28.2011.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: OSCARINA GENEROSO UMBELINO E OUTROS, Advogado: João Carlos Rizolli, Advogado: Altair Alécio Dejavite, Embargado(a): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1035-46.2011.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RENE EMMANUEL DA SILVA, Advogado: Ricardo Borguezan Frazão, Embargado(a): CRYOVAC BRASIL LTDA, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-ARR - 1712-35.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARCELO FRANÇA DE LIMA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Shirlei Cristiana de Araújo, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1177-93.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: HELTON HENRIQUE BATHKE, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Fabrício Zipperer, Embargado(a): KRAFT FOODS BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos



embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1178-90.2012.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONSTRUTORA OAS S.A., Advogado: Jayme Brown da Maia Pithon, Embargado(a): GILBERTO FIRMINO DA SILVA, Advogado: Lourival Siqueira de Oliveira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: ED-RR - 1256-65.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LEONIDAS CESAR DUTRA, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ASCAR E OUTRA, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1632-56.2012.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: KINLY TONEZER, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Embargado(a): INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: ED-RR - 1701-92.2012.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: RONALDO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Embargado(a): BRF S.A., Advogado: Marcelo Dalanhil, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 20092-81.2012.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PAULO SANTOS VASCONCELOS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): ENERGISA SERGIPE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Genisson Araújo dos Santos, Advogada: Ana Carolina Santana Quintiliano, Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Advogada: Nataly Carvalho Machado, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: ED-Ag-RR - 372-32.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARCIA VALERIA ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Hugo Sousa da Fonseca, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 643-15.2013.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDUARDO DEYNA SUPPLY FIGUEIREDO, Advogado: Júlio Carrera Correia, Embargado(a): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Edgard da Costa Freitas Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1423-97.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GATES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Antenor Nogueira da Rocha, Advogado: Marco Antônio de Freitas Costa, Embargado(a): WALDEMAR BORTOLLOTO, Advogado: Luciana Dionízio Pereira Bortolotti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar que o critério de cálculo da correção monetária deve ser a partir da data do arbitramento do valor da condenação, nos termos da Súmula nº 439 do TST, e dos juros da mora, a partir do ajuizamento da reclamação, nos termos do art. 883 da CLT.; **Processo: ED-ARR - 2357-87.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Embargante: JOSÉ CARLOS SILVA DE FREITAS, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Natália Agrello Castilheiro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Eloy da Silva, Advogada: Viviane de Araújo Rodrigues, Advogado: Jeovane Itso, Embargado(a): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 15-09.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: C&A MODAS LTDA., Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): DANIELI MARIA DE SOUZA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Fábio André Fadiga, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: ED-RR - 175-54.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SEBASTIAO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Advogado: Mônica Diniz Macedo, Embargado(a): SOTEP - SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. E OUTRO, Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 179-35.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogada: Juliana Carneiro Martins de Menezes, Advogada: Sofia Varejão Filgueiras Egger, Advogado: Marcela Franzotti Miranda Garcia, Embargante: NANASHAIRA MEDEIROS SIQUEIRA, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da Petrobras e aplicar-lhe multa de 2% sobre o valor atualizado da causa; e II - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da autora apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 507-43.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: KOLINA ARARANGUAENSE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Christiane Egger Catucci, Embargado(a): VALMIR RIBEIRO, Advogado: Wolmar Alexandre Antunes Giusti, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Raphael Gomes Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo.; **Processo: ED-ARR - 712-91.2014.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANTÔNIO MÁRIO FERNANDES LOBO, Advogada: Isadora Amorim, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogada: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 816-87.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIA CAROLINA GUIMARAES BARBIERI, Advogado: Luís Claudio Silva Nascimento, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 865-09.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ADAUTON DIAS DA CRUZ, Advogado: Fabiano Cabral Dias, Embargado(a): NEWRED DISTRIBUIDORA IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, Advogado: Estenil Casagrande Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1129-05.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): MATIAS ALVES DE



OLIVEIRA, Advogado: Danilo Fernandes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1273-22.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): RAQUEL DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Dayse Oliveira Santos Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 1730-17.2014.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Cristo Ivanov Júnior, Embargado(a): ERNI MANOEL MACEDO DA SILVA, Advogado: Jackson Silva Lins, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11191-28.2014.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TATIANE DE SOUZA MOLINARI, Advogado: André Borsolan de Faria, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gláucio Henrique T. Capello, Advogado: Rodrigo Bonuto Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 21149-04.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SONIA MARIA MENDONCA LIRIO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR E OUTRAS, Advogado: Juliano de Osti Gama e Silva, Advogado: Grazielle de Matos Quadros, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 209-94.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RAIMUNDO SOUZA BARRETO, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 282-68.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ERIC MARCO MAC CONELL FRANCO, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Embargado(a): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1252-70.2015.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ASSOCIAÇÃO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO CORREDOR DE EXPORTAÇÃO DO PORTO DE PARANAGUÁ, Advogado: Irapuan Zimmermann de Noronha, Advogado: Rodolfo José Schwarzbach, Embargado(a): ARAMIS GONCALVES DA COSTA, Advogado: Norimar João Hedges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 1427-02.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: IGREJA CRISTÃ MARANATA, Advogado: Rafael Feitosa da Mata, Embargado(a): OLINTO JOÃO BRUSKE, Advogado: Idimar Mees, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1868-90.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SILAS DE JESUS GOMES, Advogado: André Kazukas Rodrigues Pereira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10420-83.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Advogado: Debora Leite, Advogado: Marcia Pelissari Gomes, Embargado(a): ELIONAI FRANCISCO DE JESUS, Advogado: Uedson Dias, Embargado(a): CONTERN CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogado: Antonio Carlos Brajato Filho, Advogado: Otavio Cruz Ferreira dos Santos, Embargado(a): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPACOES S.A., Embargado(a): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos declaratórios, para sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem conceder efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 11978-12.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MICHELE DE SOUZA BARRETO BASTOS, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Advogado: Robson Rosado Feijó, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 12028-38.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GILCIMAR PINHEIRO DE SOUZA, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 12263-05.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARIA GABRIELA DOS SANTOS RAMOS, Advogado: Robson Rosado Feijó, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Luiz Gustavo Antonio Silva Bichara, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 12593-95.2015.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MAJONER COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 291-13.2016.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): ATLÂNTICA SEGURANÇA TÉCNICA LTDA., Advogado: Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves, Embargado(a): MARIVALDO CORREA BRITO DO NASCIMENTO, Advogado: Cícero Sales da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos na parte dispositiva do acórdão embargado, em conformidade com os termos expostos na fundamentação.; **Processo: ED-RR - 325-73.2016.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): BRUNO DIEGO DANTAS FREITAS, Advogada: Helen Vieira de Queiroz Tomaz, Advogada: Kátia Reijane Bezerra de Queirz Tomaz, Embargado(a): ELFE OLEO & GÁS E MANUTENÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Advogado: Edmilson Antônio Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 389-03.2016.5.11.0451 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PLASTIFLEX EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Carlos Evaldo Terrinha Almeida de Souza, Advogado: Tude Moutinho da Costa, Embargado(a): MARCELO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Maria da Conceição Souza Vera, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 650-71.2016.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos



Caldas Martins Chagas, Embargado(a): JORGE LUIS DOS SANTOS BARROS FILHO, Advogado: Sérgio Souza Matos, Advogado: Elias Machado dos Santos, Embargado(a): 3XT CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA EIRELI, Advogado: Antônio Pinheiro Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 655-94.2016.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONCEIÇÃO SHIZUE SATO LOPES, Advogado: Max Robert Melo, Advogada: Thaynara Cláudia Benedito, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 997-86.2016.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOCIANE COSTA SANTOS, Advogado: Filipe Brito Rocha Santana, Embargado(a): SANTOS E GAMA LTDA., Advogada: Donária de Oliveira Gonçalves, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1224-28.2016.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): EDILSON DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Wladimir Costa da Silva, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR ZOLITO DE JESUS NUNES, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1508-31.2016.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA, Advogado: Adenilson Carlos Matos Costa, Embargado(a): SIDINEY MARIA ANTUNES, Advogado: José Rodolfo Novaes Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1698-60.2016.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogado: André Romero, Advogado: Caio de Melo Evangelista, Embargado(a): RENATA COSTA ALVES, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 2701-41.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): MÁRCIO JORGE DE SOUZA CAVALCANTE, Advogado: Sebastião Almada da Silva, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10081-30.2016.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): SÍLVIO DE JORGE LOPES, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 10339-58.2016.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Embargado(a): CLEITON FRANCISCO COSTA OLIVEIRA, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 10384-22.2016.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FABRICIA DE PADUA SANTOS, Advogado: Marco Antonio de Macedo Marçal, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Regina Valença, Embargado(a): GAP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Amauri Codonho, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 10473-49.2016.5.18.0231 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AGROPECUÁRIA VALE DO ARROJADO S.A., Advogado: Gelson Barbieri,



Embargado(a): ELIZANDRO DE FREITAS DIAS, Advogado: Ícaro Araújo Braga, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 12185-89.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Maurício Uberti, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): DOMINGOS SÁVIO SACRAMENTO DA SILVA, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1001709-85.2016.5.02.0204 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GONÇALVES S.A. - INDÚSTRIA GRÁFICA, Advogado: Antônio Luiz Bueno Barbosa, Embargado(a): ALCINDO FRANKLIN DE MORAIS PINTO, Advogado: Marli Martins da Silva Assad de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 366-92.2017.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSÉ WANDERLEI CAVALCANTI DE LIMA, Advogado: Petrucio Sousa Ferreira Paiva, Embargado(a): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Allisson Carlos Vitalino, Advogada: Fernanda Alves Rabêlo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 722-62.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Advogada: Renata Arcoverde Hélcias, Embargado(a): BEATRIZ ALMEIDA DA CRUZ, Advogada: Flávia Paulo dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 943-66.2017.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GIVALDO DO AMOR CARDOSO, Advogado: Ricardo Amaral, Embargante: CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Chrystian Junqueira Rossato, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento aos embargos de declaração do Reclamante; II) dar provimento aos embargos de declaração da Reclamada, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, inverter os ônus de sucumbência e determinar o pagamento de custas processuais pela Reclamada no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que ora se arbitra à condenação.;

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, tendo sido esgotada a Pauta, totalizando 532 (quinhentos e trinta e dois) processos, dentre os quais 197 (cento e noventa e sete) de Plenário Virtual e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma